ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026-PMAB

Processo administrativo nº 2766/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção preventiva e corretiva, com e sem fornecimento de peças, dos equipamentos médico-hospitalares e de apoio hospitalar, odontológicos e de fisioterapia relacionados no TR, destinados às unidades de Saúde nele identificadas, em Água Branca/PI.

Enquadramento: Contratação paralela e não excludente; contratações por inexigibilidade, nos termos dos arts. 72, 74, IV, e 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 007/2024.

Estimativa para doze meses: R$ 598.674,24 (quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Data-base do orçamento: 20 de outubro de 2026.

Recebimento de requerimentos: a partir de 12 de novembro de 2025, permanentemente durante a vigência do edital. A primeira formação das filas considerará os quinze primeiros dias úteis, sem fechamento das inscrições posteriores.

Vigência do edital: doze meses a contar da divulgação do Edital, considerada a última da publicação do aviso nos meios oficiais, admitida prorrogação motivada.

Canais: cpl.pmaguabranca@gmail.com; protocolo da Prefeitura, Avenida João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca/PI, CEP 64.460-000.

Horário do protocolo presencial: das 7h30min às 13h30min, em dias úteis. Mensagens eletrônicas poderão ser enviadas a qualquer hora, com registro da data e hora de recebimento.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, CNPJ nº 06.554.760/0001-27, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, unidade gestora CNPJ nº 11.788.216/0001-80, e da Comissão de Credenciamento formalmente designada, torna público este chamamento, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela LC nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 007, de 18 de janeiro de 2024, e pelas condições deste edital e anexos.

1. OBJETO E NATUREZA DO PROCEDIMENTO

1.1. O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção preventiva e corretiva, com e sem fornecimento de peças, dos equipamentos do TR, Anexo I, destinados ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, CEO, consultórios odontológicos das UBS e Clínica de Fisioterapia Professora Maria Pires, em Água Branca/PI.

1.2. Trata-se de procedimento auxiliar aberto a todos os interessados que cumpram os requisitos de habilitação e aceitem as condições padronizadas. Não há disputa para escolha de vencedor único, classificação definitiva por preço, adjudicação global ou exclusividade de fornecimento.

1.3. Adota-se a contratação paralela e não excludente do art. 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 007, de 18 de janeiro de 2024. A inexigibilidade de cada contratação observará o art. 74, IV, e a instrução do art. 72 da lei.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, não assegura quantidade mínima, exclusividade ou remuneração pela disponibilidade e não transfere a cada credenciado o orçamento global. Todos os habilitados poderão integrar a rede, com distribuição objetiva das demandas.

1.5. Admite-se inscrição para um ou mais itens de manutenção ou de peças, conforme aptidão comprovada. Os itens P correspondem às preventivas, os C às horas corretivas por família e os R às peças especificadas. O interessado não precisa demonstrar capacidade universal para todo o parque.

1.6. O escopo limita-se aos equipamentos e unidades dos Apêndices A e B do TR. Retirada, instalação e remanejamento são apenas acessórios da manutenção autorizada. Obras, reformas, novos equipamentos e serviços especiais de engenharia dependem de contratação própria.

2. PUBLICIDADE, ACESSO E VIGÊNCIA

2.1. O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado e mantido gratuitamente no sítio oficial https://www.aguabranca.pi.gov.br e no Mural de Licitações do TCE-PI, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, em página identificada pelo número do credenciamento e do processo.

2.2. Os requerimentos serão recebidos continuamente desde a data do preâmbulo e durante doze meses, contados da última publicação do aviso do Edital. Não haverá sessão única de disputa nem fechamento das inscrições com a habilitação dos primeiros interessados.

2.3. A vigência poderá ser prorrogada por períodos de até doze meses, por ato motivado divulgado antes do seu término nos mesmos meios, mediante confirmação do interesse público, da adequação do enquadramento e da atualidade do TR. A prorrogação preservará o cadastramento permanente.

2.4. Alterações serão divulgadas nos mesmos meios da versão inicial, com acesso ao texto consolidado. Quando afetarem a preparação dos requerimentos ou as condições de participação e contratação, será reaberto o intervalo inicial e assegurada oportunidade de adaptação aos interessados.

2.5. O término do edital impede novas contratações por este chamamento, salvo prorrogação tempestiva, mas não extingue automaticamente contratos em curso. A lista e os termos individuais acompanharão a vigência do edital e de suas prorrogações, condicionados à manutenção da habilitação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade efetivamente compatível com os itens pretendidos, inclusive empresários

individuais, sociedades unipessoais, ME, EPP e MEI quando legalmente autorizados para a atividade. A compatibilidade será apreciada pelo conjunto dos atos e das atribuições, sem exigir reprodução literal do objeto em código de atividade.

3.2. Não se exigem sede ou filial em Água Branca/PI, distância mínima da Prefeitura, oficina própria ou vínculo empregatício exclusivo. A interessada demonstrará disponibilidade de estrutura e pessoal legalmente habilitado para cumprir as condições dos itens aos quais aderir.

3.3. Não poderão participar pessoas jurídicas sujeitas a sanção ou impedimento legal cujos efeitos alcancem esta contratação; em dissolução, liquidação ou falência incompatível com a continuidade da atividade; nem pessoas estrangeiras sem autorização para funcionamento quando legalmente exigida.

3.4. O impedimento de licitar e contratar previsto no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será observado no âmbito do ente federativo que o aplicou, nos termos do § 4º do mesmo artigo. A declaração de inidoneidade alcança todos os entes federativos. Sanções de outros regimes serão examinadas conforme sua base legal, extensão e vigência, sem ampliação automática por este edital.

3.5. Aplicam-se as vedações dos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os conflitos de interesses e vínculos vedados com dirigentes ou agentes que atuem no procedimento, na gestão ou na fiscalização do contrato, bem como a substituição fraudulenta de pessoa sancionada. A apuração de possível fraude observará o contraditório.

3.6. A recuperação judicial ou extrajudicial não produzirá exclusão automática. A interessada deverá demonstrar, por documentação idônea, a viabilidade de execução e o atendimento aos requisitos econômico-financeiros aplicáveis.

3.7. Não será admitida participação em consórcio. A divisão do objeto por equipamentos, famílias técnicas e peças permite habilitação e execução especializadas sem estrutura conjunta para toda a estimativa municipal; a rede aberta admite prestadores distintos para demandas independentes. Essa solução preserva a responsabilidade individual e dispensa concentração artificial de capacidades em um único proponente, observada a motivação do planejamento.

3.8. Cooperativas poderão participar se seu objeto, funcionamento, atuação dos cooperados e habilitações forem compatíveis, observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios da LC nº 123/2006 dependerão do enquadramento e dos limites legais. Não haverá exclusão fundada apenas em participação em grupo econômico, ressalvadas fraude e atuação vedada.

4. REQUERIMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1. O interessado apresentará requerimento assinado conforme Anexo III ou documento equivalente, acompanhado da habilitação e das declarações dos

Anexos IV, V e VI. Modelos próprios serão aceitos se contiverem o conteúdo exigido.

4.2. O envio ocorrerá pelo e-mail ou protocolo presencial do preâmbulo. Serão indicados razão social, CNPJ, poderes do representante, contatos para ciência e atendimento, itens pretendidos, equipamentos efetivamente abrangidos, responsáveis técnicos e capacidade individual.

4.3. O protocolo registrará data e hora de recebimento, com confirmação ao remetente até o próximo dia útil. A ausência de confirmação deverá ser comunicada à Comissão para conferência do recebimento e eventual reenvio, sem prejuízo da prova do protocolo efetivo.

4.4. Serão aceitos documentos eletrônicos verificáveis, cópias cuja autenticidade possa ser conferida pela Administração e declaração de autenticidade por advogado, sob responsabilidade pessoal. Reconhecimento de firma ou autenticação cartorial somente será exigido em caso de dúvida fundamentada ou de imposição legal.

4.5. O representante deverá comprovar poderes por ato constitutivo ou procuração e apresentar documento de identificação. Poderão atuar representantes distintos da mesma empresa, desde que autorizados, sem exigência de comparecimento pessoal para inscrição eletrônica.

4.6. O SICAF poderá comprovar documentos e informações nele disponíveis, válidos e acessíveis. Não será inscrição obrigatória para protocolo pelos canais deste edital, nem substituirá licença, atribuição profissional ou prova técnica não abrangida.

4.7. O requerimento implica adesão às condições padronizadas e aos preços unitários publicados, sem renúncia ao direito de impugnar ou recorrer. Não serão solicitados preços particulares ou cotações por demanda como critério de admissão ou distribuição.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica: registro do empresário individual; CCMEI, quando cabível; ato constitutivo ou contrato social e alterações ou consolidação da sociedade, com prova dos administradores; ou ato equivalente legalmente aplicável. A representação por procurador será acompanhada do instrumento de mandato.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal quando exigível para a atividade; certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo créditos tributários federais e dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias; regularidade estadual e municipal relativas à atividade, com cobertura da dívida ativa quando expedida separadamente; regularidade do FGTS; e CNDT. Aceitam-se certidões positivas com efeitos de negativas.

5.3. A isenção, não incidência ou dispensa de inscrição será demonstrada por documento da autoridade competente ou outro meio legalmente idôneo. Não

será exigida certidão previdenciária separada quando os débitos já estiverem abrangidos pela certidão conjunta federal.

5.4. Qualificação técnico-operacional: um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, relativos a manutenção de equipamentos ou sistemas de complexidade e características compatíveis com cada item de serviço pretendido. No requerimento restrito a peças, serão aceitos atestados de fornecimento compatível, sem exigir experiência em manutenção. Serão aceitos atestados de execução em andamento quanto às parcelas já realizadas.

5.5. Os atestados identificarão emitente, prestador, objeto e serviços efetivamente executados, com dados que permitam confirmação. Não se exigirá identidade de marca ou modelo, prestação exclusiva a órgão público, local específico, tempo mínimo genérico ou quantitativo mínimo não previsto neste edital. A aptidão poderá ser comprovada pelo conjunto dos atestados.

5.6. Notas fiscais, contratos, ordens de serviço e outros registros poderão complementar a prova ou ser requisitados em diligência. Nota fiscal isolada não substitui automaticamente a demonstração da execução compatível. A falta de número de contrato, data acessória ou informação sanável não acarretará inabilitação sem exame de sua relevância e possibilidade de esclarecimento.

5.7. **A empresa apresentará registro ou inscrição no conselho profissional competente quando a atividade estiver legalmente sujeita a esse controle e indicará profissional legalmente habilitado para os serviços regulados dos itens requeridos, com registro ativo e atribuições correspondentes. A aptidão do profissional será demonstrada por atestado de responsabilidade técnica e respectivo acervo ou certidão do conselho, quando legalmente exigíveis para a atividade, de serviço semelhante ao item pretendido.**

5.8. **Serão admitidos os conselhos e títulos profissionais cujas atribuições legais abranjam o serviço, sem exclusividade ao CREA. A disponibilidade do responsável poderá decorrer de participação societária, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação com anuência do profissional. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo ou contratação antecipada como única forma de prova.**

5.9. **ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica legalmente cabível será providenciado para a execução, antes da intervenção que dele dependa. Visto ou registro complementar no conselho da circunscrição da execução será comprovado no momento legalmente exigível, sem antecipação indevida na habilitação.**

5.10. Licenças: alvará de funcionamento ou documento legal de dispensa; licença sanitária válida emitida pela autoridade competente da sede ou do

estabelecimento executor, quando exigível; e autorizações específicas inerentes ao serviço pretendido. Dispensa legal será comprovada por ato ou documento idôneo.

5.11. **Não se exige AFE da Anvisa indistintamente para empresa dedicada exclusivamente à instalação e manutenção de equipamentos de saúde. Se a atividade efetivamente desempenhada, inclusive fornecimento autônomo de produto regulado, exigir autorização, ela será comprovada para o respectivo item, com fundamento na legislação sanitária aplicável.**

5.12. **A declaração de disponibilidade técnica integra o Anexo IV e indicará recursos, profissionais e meios legitimamente disponibilizados. Exigência de licença, registro de conselho ou acervo profissional será aplicada somente à atividade e aos itens sujeitos a esse controle, sem extensão automática ao fornecedor exclusivamente de peças.**

5.13. Qualificação econômico-financeira: certidão de feitos sobre falência do distribuidor da sede, abrangendo os sistemas competentes; balanço, DRE e demais demonstrações dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assinados pelos responsáveis. Recuperação empresarial não gera exclusão automática, observada a avaliação de viabilidade.

5.14. As empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão os documentos limitados ao último exercício exigível; aquelas criadas no exercício poderão substituir as demonstrações pelo balanço de abertura. Não se exigirão demonstrações de exercício cujo prazo legal de apresentação ainda não tenha vencido.

5.15. A boa situação financeira será demonstrada pelos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, iguais ou superiores a 1, calculados sobre o último balanço exigível: LG = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante); LC = ativo circulante / passivo circulante; SG = ativo total / (passivo circulante + passivo não circulante). A memória de cálculo será assinada por profissional contábil habilitado. Denominador igual a zero, com inexistência de exigibilidades correspondentes, será tratado como atendimento do respectivo índice, e não como reprovação aritmética.

5.16. Se algum índice for inferior a 1, admitir-se-á, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% do limite financeiro anual de atendimento indicado pela própria interessada no requerimento. Esse limite será compatível com as parcelas que ela se propõe a executar, não com a estimativa global do chamamento, e deverá ser respeitado nas contratações. A ampliação posterior dependerá da atualização da comprovação.

5.17. Os indicadores verificam capacidade para despesas operacionais e componentes antes do pagamento, com alternativa proporcional ao limite individual declarado. Sua adoção será fundamentada no planejamento. Não

se exigem faturamento mínimo, rentabilidade, capitalização sobre toda a demanda municipal ou garantia de participação.

5.18. Serão apresentadas as declarações dos Anexos IV a VI sobre habilitação, adesão e custos legais, trabalho de menores, reservas de cargos quando incidentes e impedimentos.

5.19. A ME ou EPP apresentará toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo com restrição. Atendidos os demais requisitos, a restrição será identificada para regularização antes da contratação, conforme arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, sem dispensar requisito técnico ou jurídico.

5.20. Na convocação para contratar, será concedido prazo de cinco dias úteis para regularização fiscal e trabalhista, prorrogável por igual período mediante pedido motivado, com intimação específica. Não haverá assinatura ou execução antes do saneamento. O decurso sem regularização impede a contratação correspondente, assegurado novo requerimento regular.

5.21. Os documentos deverão corresponder à pessoa jurídica e ao estabelecimento a contratar, ressalvados os documentos emitidos apenas em nome da matriz ou com abrangência legal conjunta. A execução por filial dependerá de sua identificação contratual e das autorizações próprias exigíveis.

5.22. Respeitar-se-á a validade indicada pelo emissor ou prevista em lei. Para certidão de falência sem validade expressa, admite-se emissão nos noventa dias anteriores ao requerimento; não se aplica esse limite a atos constitutivos, atestados, balanços, documentos de validade indeterminada ou licenças com disciplina própria.

5.23. As certidões serão apreciadas segundo a validade no protocolo. Vencimento posterior não invalida condição então comprovada; será exigida atualização antes de contratar. Atestados e atos permanentes não terão validade artificial. Se houver dúvida sobre a abrangência de débitos, será solicitada confirmação ao órgão emissor, em vez de exclusão automática.

6. ANÁLISE, DILIGÊNCIAS E RESULTADO

6.1. A Comissão de Credenciamento formalmente designada examinará a documentação em até cinco dias úteis do requerimento. Eventual prorrogação excepcional, uma única vez por até cinco dias úteis, será motivada, comunicada antes do vencimento e certificada.

6.2. Será admitida diligência para esclarecer informações, comprovar condição preexistente ao requerimento, suprir falha formal que não altere a substância do documento e atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 do Decreto Municipal nº 007/2024.

6.3. O prazo de resposta à diligência será de, no mínimo, dois dias úteis, prorrogável mediante justificativa. Durante esse prazo ficará suspensa a

contagem do prazo de análise. A Comissão poderá consultar bases oficiais e obter documentos acessíveis, com registro dos resultados.

6.4. Todos os interessados que cumprirem os requisitos dos itens requeridos serão habilitados. A decisão discriminará os itens deferidos, indeferidos e submetidos à diligência, com motivos e ciência para recurso.

6.5. Para o critério cronológico do TR, vale o protocolo do requerimento apto a demonstrar o atendimento aos requisitos. Diligência que apenas comprove condição já existente preserva o protocolo original; requisito adquirido posteriormente gera novo marco a partir da apresentação regular. O tempo interno de análise não poderá favorecer ou prejudicar um interessado.

6.6. A regularização de condição adquirida depois do requerimento dependerá de novo pedido ou de delimitação expressa do novo marco, sem retroação indevida. A Comissão registrará as consultas oficiais, saneamentos e fundamento de cada decisão.

6.7. A habilitação será atualizada antes de contratar e mantida durante a execução. Mudanças de dados, licenças, responsável técnico, capacidade ou impedimentos serão imediatamente comunicadas.

7. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este edital durante toda a sua vigência, pelos canais do preâmbulo. A Comissão responderá em até três dias úteis do recebimento e divulgará a resposta no sítio municipal e no TCE-PI, preservados dados protegidos.

7.2. A impugnação não suspende automaticamente o procedimento. Havendo fundamento que comprometa a regularidade ou a participação isonômica, a autoridade competente determinará a suspensão necessária e, se for o caso, a retificação e a nova divulgação.

7.3. Da decisão de habilitação ou indeferimento caberá recurso em três dias úteis, contados da publicação da decisão e de sua comunicação ao interessado, considerado o marco que por último assegure ciência e acesso integral aos fundamentos, com certificação dos termos inicial e final.

7.4. Para os fins do art. 17 do Decreto Municipal nº 007/2024, a intenção de recorrer poderá ser manifestada desde a ciência da decisão e dentro do mesmo prazo de três dias úteis, mediante comunicação escrita. As razões deverão ser apresentadas dentro desse prazo; a apresentação tempestiva do recurso completo supre a manifestação apartada de intenção.

7.5. Os demais interessados diretamente afetados serão comunicados e terão três dias úteis para contrarrazões, contados da divulgação ou comunicação que assegure acesso ao recurso. Será franqueada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

7.6. A Comissão poderá reconsiderar a decisão em três dias úteis. Não o fazendo, encaminhará o recurso motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até dez dias úteis do recebimento dos autos, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 007/2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quanto ao ato recorrido até decisão final, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. A tramitação de requerimentos independentes poderá prosseguir, desde que não comprometa a utilidade do recurso.

7.8. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. Decisões sobre anulação, revogação ou extinção unilateral observarão os recursos do art. 165; sanções observarão especificamente os arts. 166 e 167, conforme item 10 do TR.

8. LISTA DE CREDENCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Concluída a análise e a fase recursal, a autoridade competente homologará o resultado, inclusive parcialmente. A lista atualizada identificará empresas, itens, escopo técnico, situação e posição na fila; será disponibilizada nos meios do item 2. Será emitido termo individual conforme Anexo VIII, sem que ele substitua contrato ou ordem.

8.2. A demanda seguirá o rodízio por item do TR, item 4, entre habilitados aderentes aos preços padronizados. Não haverá classificação permanente por preço, divisão abstrata do orçamento pelo número de credenciados ou livre escolha de prestador.

8.3. Recusa anterior à assunção da demanda, indisponibilidade, silêncio, continuidade da mesma ocorrência e atendimento em garantia serão registrados com os efeitos distributivos previstos no TR. Descumprimento de obrigação assumida será apurado separadamente, com defesa.

9. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. A contratação observará o art. 19 do Decreto Municipal nº 007/2024.

9.2. O instrumento contratual observará o Anexo II. O convocado terá cinco dias úteis, contados da comunicação, para assinatura, admitida uma prorrogação por igual período, solicitada durante seu transcurso e aceita motivadamente. O prazo específico de regularização de microempresa ou empresa de pequeno porte antecederá a assinatura.

9.3. Antes da assinatura serão consultados CEIS e CNEP e verificadas as licenças e habilitações dos itens, sendo o SICAF complementar quando disponível. Ocorrências indiretas, homonímia e sanções de outros regimes serão examinadas segundo a lei, sem extensão automática.

9.4. O contrato, Anexo II, terá vigência inicial de doze meses a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação no DOM-PI, no sítio municipal e os registros exigidos pelo TCE-PI.

9.5. A execução dependerá de ordem completa posterior à eficácia e amparada por empenho. A solicitação inicial de diagnóstico fixará o máximo de horas; o reparo e as peças dependerão da aprovação técnica e financeira antes da execução.

9.6. A vigência poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de dez anos, mediante demonstração de vantagem, disponibilidade de créditos e formalização de termo aditivo antes do vencimento. Não haverá direito adquirido à prorrogação nem prejuízo à admissão de novos credenciados.

9.7. Cada contrato discriminará itens, unidades, quantidades estimadas, preços e valor máximo individual. A soma das ordens e compromissos de todos os contratos observará os saldos globais, sem contar a mesma disponibilidade mais de uma vez.

9.8. Contrato vigente não dá preferência em nova demanda. Recusa à assinatura após aceite vinculante ou descumprimento de ordem aceita será apurado; o acionamento seguinte observará a fila, a habilitação e o procedimento legal, sem contratação substitutiva automática.

9.9. A prorrogação dependerá de nova estimativa e formalização tempestiva. Não reabre automaticamente quantidades ou valores, nem dispensa verificação da necessidade, da vantagem e dos limites.

10. PREÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A estimativa anual será a soma dos serviços preventivos, das horas corretivas e das peças individualmente especificados no Apêndice A do TR, com data-base e memória identificadas. A tabela publicada fixará a remuneração unitária, e não apenas limites globais de despesa.

10.2. Os preços abrangem os custos previstos no TR. Consumíveis ordinários estão incluídos no serviço; peças cobradas à parte precisam de item, preço e autorização próprios. São vedadas cobrança duplicada e fixação do preço após a escolha do prestador.

10.3. O reajuste anual será pelo IPCA/IBGE, após um ano da data-base do orçamento. A revisão extraordinária observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. A disciplina comum de atualização, medição e controle consta dos itens 4 e 7 do TR.

10.4. O pagamento corresponderá às intervenções, horas efetivas e peças regularmente autorizadas, executadas e recebidas, nos prazos do item 7 do TR. Não haverá antecipação, taxa de credenciamento ou cobrança autônoma de deslocamento.

10.5. Não se exige garantia de execução contratual. Permanecem a garantia técnica de serviços e peças, a responsabilidade pelos danos imputáveis e as obrigações legais.

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá decorrer de pedido escrito, perda não sanada de requisito, descumprimento injustificado ou sanção superveniente que alcance a contratação, conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 007/2024.

11.2. O pedido voluntário observará antecedência de sessenta dias. O desligamento não extingue contratos, ordens aceitas, custódia, garantias ou responsabilidades pendentes.

11.3. No descredenciamento de ofício, a Comissão indicará os fatos e fundamentos e concederá quinze dias úteis para manifestação, sem reduzir defesa ou rito sancionador específico. A decisão será motivada, divulgada e indicará recurso cabível.

11.4. Medida cautelar de suspensão de novas chamadas dependerá de risco concreto e motivação, com oportunidade de manifestação e revisão. Falha formal sanável, recuperação empresarial e recusa de demanda ainda não assumida não geram cancelamento automático.

11.5. A perda de regularidade seguirá o art. 23, §§ 3º e 4º, do decreto municipal, com decisão da autoridade competente quanto à continuidade ou extinção, interesse público, contraditório e pagamento da execução efetiva.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. As infrações, penalidades, bases de cálculo, competência, defesa, recursos e reabilitação obedecerão ao item 10 do TR, que integra este edital e os contratos dele decorrentes, e aos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação de sanção não decorre automaticamente do descredenciamento ou da inadimplência alegada. A Administração deverá apurar materialidade, responsabilidade e circunstâncias, com proporcionalidade e vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

13. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E EFEITOS

13.1. O edital poderá ser anulado por ilegalidade insanável ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, mediante decisão motivada e prévia manifestação dos interessados, conforme o art. 71, III e IV, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 007/2024.

13.2. A invalidação alcançará apenas os atos dependentes do vício que não possam ser aproveitados. Os efeitos sobre contratos serão expressamente examinados à luz dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, com análise das consequências e da continuidade das atividades públicas.

13.3. A revogação do edital não extingue automaticamente os contratos em curso. A extinção de cada ajuste exigirá fundamento legal, procedimento e decisão próprios, conforme o item 11 do TR.

13.4. Não será devida compensação pelo simples cadastramento ou por demanda estimada. Resguardam-se os direitos relativos à execução e às indenizações legalmente cabíveis, sem renúncia genérica.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

14.1. Os prazos serão contados conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Dias úteis são os de expediente no órgão responsável. Indisponibilidade comprovada de canal oficial será registrada, com reabertura do prazo prejudicado.

14.2. O edital, o TR e o contrato deverão ser interpretados de forma coerente: o TR detalha a necessidade e a execução, e o edital disciplina o procedimento. Divergência material que afete participação, preço, sanção ou obrigação deverá ser corrigida mediante decisão e publicidade, sem imposição posterior de condição não divulgada.

14.3. Os agentes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à contratação, fiscalização, transparência e cumprimento legal, conforme a Lei nº 13.709/2018. A publicidade não abrangerá documentos pessoais integrais, dados bancários ou outros dados sem pertinência pública.

14.4. Integram o edital: Anexo I – TR, com Apêndice A, inventário, serviços, peças e preços; Apêndice B, unidades, cadastro patrimonial e plano técnico; e Apêndice C, referências orçamentárias; Anexo II – Minuta de Contrato; Anexo III – Requerimento; Anexo IV – Declaração de Habilitação e Adesão, com disponibilidade técnica; Anexo V – Declaração Trabalhista e de Reservas Legais; Anexo VI – Declaração de Impedimentos; Anexo VII – Mapa de Gerenciamento de Riscos; e Anexo VIII – Termo de Credenciamento.

14.5. As controvérsias administrativas serão apreciadas pela autoridade competente com apoio do setor jurídico municipal. Para questões judiciais, fica indicado o foro da Comarca de Água Branca/PI, ressalvada competência absoluta legalmente fixada.

Água Branca/PI, 03 de novembro de 2026

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Magareth de Sousa Pimentel
Secretária Municipal de Saúde de Água Branca/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

Eleale Leal Martins
Diretora do hospital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento nº 2766/2026-PMAB • Processo nº 009/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção preventiva e corretiva, com e sem fornecimento de peças, dos equipamentos médico-hospitalares e de apoio, odontológicos e de fisioterapia do Apêndice A, para as unidades de Saúde do Apêndice B, nos limites do objeto do edital.

1.2. Os serviços compreendem rotinas de manutenção com desempenho e qualidade objetivamente definíveis por fabricante, plano técnico e critérios de recebimento. O enquadramento técnico e as habilitações observarão cada equipamento. A vedação de obras e serviços especiais de engenharia do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 007/2024 será respeitada; necessidade dessa natureza dependerá de contratação própria.

1.3. O inventário reúne 120 equipamentos em 72 itens. Mantidas as periodicidades expressas dos quadros, a estimativa é de 726 intervenções preventivas em doze meses: 214 na odontologia, 128 na fisioterapia e 384 no hospital. As cinco cadeiras D700 de frequência semestral correspondem a dez intervenções anuais. A frequência e a identificação física serão validadas pela área de Saúde antes da publicação.

1.4. Corretivas e peças têm estimativas e unidades próprias no Apêndice A, fundamentadas em histórico e demanda projetada. Frequência preventiva não representa quantidade de falhas corretivas nem autoriza duplicar a cobrança.

1.5. A estimativa global é a soma das preventivas, horas corretivas e peças especificadas, conforme preços, quantidades e memória do Apêndice A. A dotação ou limite histórico não substitui a formação dessa estimativa.

1.6. Os contratos terão vigência inicial de doze meses e poderão ser prorrogados nos limites dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusividade ou restrição à admissão de novos credenciados durante a vigência do edital.

2. NECESSIDADE E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção objetiva reduzir indisponibilidade, preservar segurança e desempenho e prolongar a vida útil dos equipamentos que sustentam os serviços municipais de Saúde, com rastreabilidade das intervenções e condições seguras de uso.

2.2. O parque reúne tecnologias odontológicas, radiológicas, de fisioterapia, biomédicas e de apoio, com especialidades e condições distintas de intervenção.

2.3. A pluralidade de especialidades, a manutenção em unidades distintas e a variabilidade das falhas justificam uma rede apta a atender demandas independentes. O atendimento paralelo e a substituição objetiva de prestador

indisponível favorecem a continuidade, com responsabilidade individual por cada intervenção.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde consolidará as necessidades do hospital, CEO, consultórios das unidades básicas e clínica de fisioterapia. Cada unidade identificará seu patrimônio e comunicará falhas, indisponibilidade e criticidade, com coordenação do gestor e apoio da área técnica.

2.5. O inventário e o plano técnico do Apêndice B conterão localização, série ou tombo, condição, garantia, periodicidade, testes e critérios de liberação de cada ativo. O agrupamento na planilha não dispensa individualização patrimonial.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O credenciamento, previsto nos arts. 6º, XLIII, e 78, I, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta as contratações diretas do art. 74, IV. Adota-se a hipótese paralela e não excludente do art. 79, I, e do art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 007/2024, com preços unitários fixados e distribuição objetiva.

3.2. A solução combina habilitação aberta por item, remuneração padronizada e fila auditável, sem competição informal por orçamento após a seleção. A adesão a parte do objeto permite atuação especializada sem exigir que uma única empresa domine todo o parque.

3.3. O planejamento demonstrará a viabilidade e a vantagem da rede paralela em comparação com as alternativas competitivas, identificando a demanda, especialidades, capacidade de resposta, custos e estrutura de fiscalização.

3.4. A solução cobre mão de obra, instrumentos, ferramentas, deslocamento, consumíveis e testes inerentes às intervenções; as peças separadamente remuneráveis terão identificação e preço próprios. Não haverá aquisição autônoma de equipamento novo ou ampliação da infraestrutura.

3.5. A matriz de rotinas do Apêndice B delimita os resultados mínimos por família e será complementada pelo plano técnico aprovado. Os custos de testes e calibrações exigíveis no respectivo ciclo integrarão a pesquisa e o preço do serviço.

3.6. O mapa do Anexo VII orienta prevenção e resposta a riscos de segurança, prazo, medição, preço e continuidade. Não constitui matriz contratual de transferência indiscriminada de riscos nem elimina direitos legalmente assegurados.

4. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários do Apêndice A são fixados pela Administração e divulgados com este edital, conforme art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 007/2024.

4.2. A intervenção preventiva corresponde a um equipamento e ciclo; a hora corretiva corresponde ao trabalho técnico efetivo da equipe; e a peça corresponde à unidade publicada. O custo dos consumíveis ordinários e do deslocamento integra os serviços, sem duplicidade.

4.3. As planilhas de preços contêm item, descrição, unidade de medição, quantidade estimada anual, preço unitário e subtotal.

4.4. A solicitação de diagnóstico ou o detalhamento técnico de peças não constitui cotação competitiva. Não se exigirá que o prestador selecionado apresente três orçamentos para definir a remuneração; a pesquisa e a tabela precedem a contratação.

4.5. A Administração Municipal convocará as empresas credenciadas para execução dos serviços sob o princípio da impessoalidade e igualdade, vedada a escolha discricionária de fornecedores. A demanda será dividida em três grupos de equipamentos: Grupo 1: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades Básicas de Saúde (UBS); Grupo 2: Clínica de Fisioterapia Profª Maria Pires; Grupo 3: Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde.

4.6. Havendo pluralidade de credenciados para o mesmo lote ou grupo patrimonial, a distribuição das ordens de serviço observará o critério estrito de **rodízio contínuo e equitativo**, estruturado em lista de classificação organizada por ordem cronológica de deferimento do credenciamento.

4.7. Novos credenciados ingressarão no final da fila do item após estabilizada sua habilitação. Entre inclusões contemporâneas, observar-se-á o protocolo apto a comprovar o atendimento, preservado quando diligência comprovar condição preexistente. Não serão desfeitas ordens regulares nem criadas preferências pelo tempo interno de análise.

4.8. Para cada nova ordem, será convocado o primeiro prestador elegível da fila do item. A convocação identificará equipamento, serviço, quantidade estimada, preço, local, prazo, enquadramento de urgência e limite financeiro. A anuência será expressa, em até um dia útil nas chamadas ordinárias e em trinta minutos nas emergenciais, pelos contatos operacionais informados.

4.9. Aceita e formalizada a ordem, o prestador será deslocado para o final da fila. Também irá para o final o convocado que recusar antes da contratação da demanda ou não responder no prazo, com registro da ocorrência. Essa movimentação é regra distributiva, não sanção. Fraude ou descumprimento de obrigação já assumida serão apurados em procedimento próprio. A recusa injustificada em atender ao chamado no prazo fixado ensejará o deslocamento da empresa para o final da fila de rodízio, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Em caso de reincidência na recusa injustificada, será deflagrado procedimento para descredenciamento sumário.

4.10. A recusa anterior à assunção da demanda não gera, por si, multa ou impedimento. A empresa poderá comunicar indisponibilidade temporária, período e itens afetados, ficando fora de novas chamadas até a reativação,

sem afastar contratos ou ordens em execução. Em situações emergenciais devidamente justificadas no interesse da continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de saúde, caso a credenciada da vez não atenda de imediato, a Administração poderá convocar a credenciada subsequente, restabelecendo-se o equilíbrio do rodízio na rodada posterior.

4.11. Na manutenção preventiva, cada equipamento e ciclo programado constituirá uma unidade de distribuição. Admite-se reunir na mesma ordem unidades atribuídas legitimamente ao mesmo prestador, sem suprimir as oportunidades dos demais. Na corretiva, a unidade de distribuição será a ocorrência técnica, ainda que exija mais de uma hora aprovada.

4.12. O prestador que assumir o diagnóstico acompanhará a mesma ocorrência corretiva até a conclusão, nos limites autorizados, para preservar responsabilidade e continuidade. Não será fracionada artificialmente a ocorrência para multiplicar cobranças ou alterar a fila. Na contratação de peça a instalação será feita pelo responsável pelo reparo ou conforme autorização técnica fundamentada.

4.13. A chamada não poderá ser desviada da fila por preferência, orçamento particular ou localização da sede. Inaptidão para o equipamento específico, indisponibilidade, impedimento ou descumprimento do prazo será documentado antes da convocação seguinte. A emergência autoriza percorrer a fila em sequência com prazo abreviado, não livre escolha de prestador.

4.14. O controle conterá fila anterior e posterior, convocação e resposta, justificativas, contrato, ordem, equipamento, estimativas, execução, peças, valor e saldo. A lista pública resguardará dados pessoais desnecessários e informações legalmente protegidas.

4.15. A Administração individualizará a estimativa de cada contrato e controlará os compromissos de todos os prestadores. O teto de um contrato não garante volume de atendimento nem preferência nas chamadas futuras.

4.16. O controle global por item registrará quantidade estimada, quantidade autorizada, quantidade executada, cancelamentos, valor comprometido, saldo disponível e contratos em que houve alocação. A mesma quantidade ou disponibilidade financeira não poderá ser contada simultaneamente em favor de vários contratados.

4.17. A autorização consumirá provisoriamente o saldo correspondente. O encerramento apurará o executado e liberará eventual diferença não utilizada. Cancelamento, substituição de prestador ou retificação será registrado, sem apagar a trilha dos atos anteriores.

4.18. A data-base do orçamento é 20 de outubro de 2026, comum à pesquisa identificada no Apêndice A e reproduzida nos contratos. O reajuste anual dos preços será pelo IPCA/IBGE após um ano dessa data-base.

4.19. Completado o interregno anual, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, inclusive negativa, segundo a fórmula preço

reajustado = preço inicial × índice da data do reajuste/índice da data-base. O cálculo, os períodos e a versão da tabela serão registrados.

4.20. Os reajustes seguintes respeitarão um ano do marco anterior. Se a divulgação do índice definitivo estiver pendente, poderá haver cálculo provisório pelo último índice disponível, com ajuste posterior devidamente registrado, sem perda do direito à diferença cabível.

4.21. O reajuste contratual será formalizado por apostilamento quando não houver outra alteração que exija termo aditivo. A tabela do credenciamento será atualizada e divulgada, resguardados data-base e regime de cada contrato, sem duplicação de reajuste.

4.22. A revisão extraordinária dependerá de requerimento ou iniciativa motivada com demonstração do evento, de seu caráter legalmente relevante, do impacto e do nexo com os custos, observada a repartição contratual de riscos. Variação ordinária, erro de proposta ou custo já abrangido pelo reajuste não justificam recomposição automática.

4.23. A atualização geral de preços por nova pesquisa não alterará contratos por simples divulgação de tabela. Seus efeitos serão formalizados segundo a hipótese jurídica cabível, com ciência dos interessados e respeito ao equilíbrio, à isonomia e à anualidade.

4.24. Os pedidos de recomposição serão instruídos com evento, período, custos e nexo causal e decididos em trinta dias da instrução completa, prorrogáveis uma vez por igual período, motivadamente. Diligência necessária suspenderá a contagem pelo prazo de atendimento certificado. Observa-se o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.25. Peça ausente da tabela não poderá ser adquirida por este credenciamento até sua inclusão regular, com especificação, pesquisa, aprovação de preço e quantidade, publicação e oportunidade isonômica de adesão. A necessidade imediata poderá ser atendida por contratação própria legalmente instruída.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A habilitação é a do item 5 do edital, proporcional aos itens requeridos. Este TR não institui lista documental concorrente. A aptidão de fornecedor exclusivamente de peças não depende de experiência em manutenção, ressalvadas as autorizações legalmente exigíveis para a atividade.

5.2. As intervenções serão realizadas por profissional com atribuição legal e capacitação compatíveis, observando instruções do fabricante, normas técnicas e sanitárias vigentes e rotinas de segurança da unidade, na extensão pertinente ao equipamento e ao serviço.

5.3. Aplicam-se, quando incidentes, as normas de gerenciamento de tecnologias em saúde da RDC Anvisa nº 509/2021 e as regras da RDC Anvisa nº 611/2022 para os serviços e equipamentos radiológicos. Equipamentos de

apoio que não estejam abrangidos por determinada norma seguirão o regime técnico próprio, sem extensão automática de exigências sanitárias.

5.4. Os procedimentos de segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos eletromédicos observarão as normas ABNT NBR IEC pertinentes e suas versões aplicáveis, além das orientações do fabricante. A seleção de cada ensaio e de seu intervalo constará do plano aprovado.

5.5. Os instrumentos de teste e medição terão condição de uso, calibração e rastreabilidade adequadas à grandeza e ao ensaio. Os relatórios identificarão instrumento e referência de calibração quando isso for necessário para demonstrar a validade do resultado.

5.6. O documento de responsabilidade técnica será emitido conforme a profissão e o conselho competente. Para atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea, serão observadas as normas vigentes, inclusive a Resolução Confea nº 1.137/2023 e alterações aplicáveis.

5.7. A execução observará as normas de segurança do trabalho incidentes, especialmente as relativas a equipamentos de proteção, eletricidade e prevenção de acidentes, além de trabalho em altura ou outras situações quando efetivamente presentes. Normas de construção civil ou de climatização não serão impostas indistintamente à manutenção deste parque.

5.8. A área técnica estabelecerá, conforme o equipamento, procedimentos de isolamento, bloqueio de energia, despressurização, descontaminação, proteção radiológica, retirada de uso e liberação. Não se intervirá em equipamento conectado a paciente ou em condição insegura.

5.9. Equipamento sob garantia de fabricante será identificado antes da intervenção. A Administração avaliará o acionamento da garantia ou a autorização do fabricante quando necessária, sem impor ao prestador garantia que a intervenção de terceiros não possa juridicamente preservar.

5.10. Subcontratação parcial será admitida apenas para ensaios, calibrações ou intervenções especializadas acessórias, mediante prévia autorização escrita, comprovação de habilitação do subcontratado e delimitação do escopo. É vedada a cessão do contrato, a subcontratação integral e a transferência da gestão e do diagnóstico principal. O contratado manterá responsabilidade integral e não poderá subcontratar pessoa impedida ou vinculada nas hipóteses legais.

5.11. As peças serão novas, de procedência comprovada e compatíveis. A originalidade será exigida somente quando garantia, segurança ou desempenho a tornem necessária e houver motivação técnica; equivalentes admitidos dependerão de aprovação documentada. Produto regulado comprovará a regularização exigível.

5.12. Os serviços terão garantia mínima de noventa dias contados do recebimento definitivo da intervenção, sem prejuízo de prazo maior ofertado e das responsabilidades legais.

5.13. As peças terão garantia mínima de noventa dias a partir do recebimento definitivo, ou prazo maior de fabricante ou legalmente aplicável. A garantia compreenderá falhas atribuíveis ao componente fornecido e à instalação, conforme responsabilidade apurada.

5.14. A garantia subsiste após o encerramento do contrato. Defeito coberto será corrigido sem nova cobrança, consumo de saldo ou movimentação da fila, incluindo custos imputáveis ao prestador. Exclusão por mau uso ou causa externa dependerá de prova técnica e manifestação do interessado.

5.15. A parcela corrigida ou substituída terá novo prazo mínimo de noventa dias a partir do novo recebimento, observados prazos maiores. O atendimento em garantia seguirá a criticidade e os prazos do item 6.

5.16. Não se exige garantia de execução contratual nem se prevê antecipação de pagamento. Essa opção não afasta garantia técnica, custódia, responsabilidade profissional ou reparação de danos.

6. PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A manutenção preventiva será remunerada por intervenção completa em um equipamento, correspondente ao item P do Apêndice A. A intervenção compreenderá o checklist aplicável, inspeção, limpeza técnica, ajustes, lubrificação quando indicada, verificação de conexões e fixações, avaliação de alarmes e funções, testes necessários e relatório de conclusão.

6.2. Uma intervenção preventiva abrangerá todas as etapas necessárias ao atendimento do ciclo programado, sem cobrança por técnico presente ou fracionamento artificial. Repetição por falha do serviço, ausência de teste obrigatório ou correção em garantia não será nova intervenção remunerável.

6.3. O diagnóstico e a manutenção corretiva serão remunerados de acordo com a tabela disposta no APÊNDICE A DO TR - QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA.

6.4. Eventual necessidade excepcional de equipe adicional dependerá de item próprio previamente precificado e autorizado, inexistente autorização para cobrança duplicada.

6.5. A ordem definitiva indicará o total máximo e as peças necessárias, sem obrigar o consumo integral do limite.

6.6. A manutenção corretiva compreenderá identificação da falha, proposta de solução, reparo autorizado, substituição das peças aprovadas, ajustes, testes de segurança e desempenho e registro de retorno ao uso. A ocorrência será encerrada somente com conclusão técnica ou justificativa formal de impossibilidade, examinada pela fiscalização.

6.7. Instalação, desinstalação e remanejamento indispensáveis à intervenção integrarão o preço da preventiva. A operação não abrange infraestrutura predial, montagem de novo sistema ou aquisição de equipamento.

6.8. Ferramentas, instrumentos próprios, softwares de diagnóstico legalmente utilizados, deslocamento, alimentação, frete operacional e consumíveis como produtos de limpeza técnica, lubrificantes, vedações e elementos de fixação ordinários necessários à intervenção integram o preço do serviço. Componentes de reposição identificáveis, como placas, sensores, motores, válvulas, baterias, mangueiras e acessórios substituíveis, somente serão cobrados como peças quando especificados no Apêndice A.

6.9. Os testes metrológicos, calibrações e ensaios requeridos no ciclo preventivo pelo plano aprovado e pela legislação integram o preço da intervenção respectiva, inclusive eventual laboratório acessório autorizado. A planilha e a pesquisa considerarão esse custo. Não se exigirá ensaio idêntico a equipamentos de naturezas diferentes nem calibração integral em toda visita sem indicação técnica.

6.10. A contratada apresentará plano inicial de manutenção dos itens contratados em até cinco dias úteis da ordem de início, indicando equipamentos, calendário, rotinas, instrumentos e testes. O fiscal o examinará em até três dias úteis. A primeira intervenção será iniciada em até três dias úteis da aprovação do calendário e da disponibilização do equipamento.

6.11 As preventivas ordinárias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 17h, mediante agenda com a unidade, nos locais de instalação. A frequência específica do Apêndice A prevalece sobre qualquer expressão genérica de periodicidade.

6.12. As corretivas serão abertas pelo fiscal ou servidor autorizado, com registro da falha e da criticidade. Nos chamados ordinários, o prestador iniciará o atendimento técnico em até 24 horas corridas da ordem válida, coordenando o acesso com a unidade. O diagnóstico e o plano de reparo serão apresentados em até 24 horas corridas do início do atendimento.

6.13. **A ocorrência será classificada como emergencial pela unidade de Saúde quando houver risco à segurança ou interrupção de serviço essencial sem alternativa operacional adequada. O chamado admitirá acionamento a qualquer hora, inclusive finais de semana e feriados. Aceita a chamada e formalizada a ordem, a presença técnica ocorrerá em até quatro horas corridas; a orientação remota inicial será imediata, quando tecnicamente segura.**

6.14. **Nas chamadas ordinárias, a anuência ocorrerá em até um dia útil; nas emergenciais, em até trinta minutos, conforme o item 4. Aceita a chamada, os prazos de presença e atendimento serão contados da ordem formal. A ausência de resposta enseja acionamento do seguinte da fila, sem execução presumida.**

6.15. **Após autorização do reparo e disponibilização da peça, a correção será concluída em até dois dias úteis. Quando a natureza do defeito ou a obtenção de componente exigir prazo maior, será apresentado, antes do**

vencimento, plano com justificativa, etapas e data certa de conclusão para aprovação da fiscalização. A prorrogação não será tácita.

6.16. **As peças de reposição serão entregues em até cinco dias úteis da ordem de fornecimento, salvo prazo específico menor expressamente publicado no item ou prorrogação técnica justificada e aceita antes do vencimento. A urgência da unidade não autoriza impor prazo de fornecimento não previsto nem executar compra sem procedimento.**

6.17. O plano de manutenção e os níveis de atendimento serão validados pela área de Saúde quanto à criticidade e viabilidade antes da publicação. A contratada manterá contatos operacionais compatíveis com os itens e os prazos aos quais aderiu, sem exigência de permanência de equipe exclusiva nas unidades.

6.18. Em emergência, o acionamento telefônico será registrado em ocorrência eletrônica com data, hora, responsável, equipamento, autorização e limites, e confirmado por escrito antes da execução onerosa. Providências imediatas de isolamento e orientação de segurança serão registradas no mesmo dia. Nenhum servidor sem competência autorizará preço ou despesa por comunicação verbal.

6.19. A contratação substitutiva, se necessária à continuidade, observará a fila e os instrumentos existentes ou o procedimento legal cabível. O eventual ressarcimento pelo prestador faltoso dependerá de apuração de responsabilidade, prejuízo e nexo causal, com defesa. Não se presume preservada garantia de fabricante que dependa de condições técnicas específicas.

6.20. A necessidade de peça será demonstrada em relatório com equipamento, falha, componente, código, características, compatibilidade, quantidade e justificativa de substituição. A Administração verificará se a peça está contemplada na tabela antes de autorizar aquisição.

6.21. O preço será o unitário, aplicado à quantidade efetivamente fornecida. O orçamento do prestador detalhará a necessidade e o cálculo, sem substituir a tabela por cotação livre nem gerar competição informal entre credenciados.

6.23. As peças serão novas, de procedência comprovada e tecnicamente compatíveis. A exigência de componente original será restrita aos casos em que garantia, segurança, desempenho ou compatibilidade assim o imponham e isso esteja fundamentado na especificação. Alternativa equivalente dependerá de aprovação técnica documentada, sem perda de requisito essencial.

6.24. Quando sujeito a controle sanitário, o produto comprovará regularização e condições de comercialização aplicáveis. Serão apresentados fabricante, marca, modelo ou código, lote ou série quando existentes, nota fiscal e prazo de garantia. Não se aceitará componente usado, recondicionado ou falsificado como peça nova.

6.25. O preço da peça incluirá entrega na unidade indicada; a instalação integrará a mão de obra autorizada, sem pagamento em duplicidade. A fiscalização organizará o recebimento e a disponibilização ao responsável pelo reparo.

6.26. A peça retirada será identificada e entregue à fiscalização, com registro de substituição e destinação. Descarte, logística reversa ou devolução ao fabricante dependerão de autorização e comprovante, observadas as regras ambientais, sanitárias e patrimoniais.

6.27. O serviço será preferencialmente realizado na unidade de instalação. A remoção para oficina dependerá de autorização do fiscal e termo com equipamento, patrimônio, série, estado, acessórios, motivo, destino, responsável, data e previsão de retorno.

6.28. A contratada responderá pelo acondicionamento, coleta, transporte, guarda e retorno do equipamento que receber sob custódia, bem como pelos danos que causar, sem cobrança de frete além do preço contratado. A movimentação respeitará descontaminação e condições do fabricante.

6.29. Não se transferirá o equipamento a outro estabelecimento ou subcontratado sem autorização. A oficina utilizada terá as licenças e condições exigíveis para a atividade executada.

6.30. No retorno, haverá conferência de integridade, acessórios, serviços, peças e testes antes da liberação. O termo de custódia não substitui o recebimento técnico. Eventual perda, dano ou extravio será imediatamente comunicado e apurado.

6.31. O acesso a dados de pacientes será evitado. Se inevitável ao diagnóstico, ocorrerá sob orientação da Administração e com mínimo necessário, controle de acesso e confidencialidade. É vedado copiar bases clínicas, divulgar imagens de pacientes ou reutilizar dados para outra finalidade.

6.32. Incidente de segurança ou acesso indevido será comunicado imediatamente ao fiscal e ao responsável designado pela Administração, com preservação dos registros e cooperação nas medidas legais de resposta. O encerramento do contrato não afasta o sigilo.

7. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Cada intervenção terá relatório com número da ordem e do contrato, item, unidade, equipamento e identificação patrimonial, data e horários, profissionais, diagnóstico, procedimentos, horas efetivas quando cabíveis, peças aplicadas, testes, resultados, pendências, garantia e conclusão sobre condição de uso.

7.2. O responsável técnico e o executor assinarão os registros nos limites de suas responsabilidades. O servidor da unidade confirmará o atendimento, sem que essa confirmação isolada substitua o recebimento técnico pelo fiscal.

7.3. A medição mensal reunirá as ordens concluídas e recebidas, memórias de horas, intervenções preventivas, peças e valores, confrontados com limites e

saldos. Fotografias poderão complementar a prova, sem substituir diagnóstico, teste ou ateste.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal em até cinco dias úteis da comunicação de conclusão com relatório completo, mediante verificação técnica e registro. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada, em até cinco dias úteis após o provisório e a comprovação de conformidade.

7.5. O recebimento de peça compreenderá conferência de especificação, quantidade, procedência, integridade e garantia; sua instalação e teste serão registrados quando cabíveis. A cobrança de peça entregue para estoque dependerá de previsão expressa de fornecimento, sem presumir instalação não realizada.

7.6. Defeito, informação insuficiente ou resultado inseguro será notificado de modo específico. A contratada iniciará a correção em até 24 horas corridas da ciência e concluirá no prazo tecnicamente fixado, em regra até dois dias úteis, ressalvada complexidade demonstrada e prazo aprovado.

7.7. O equipamento somente será liberado ao uso quando satisfeitos os critérios de segurança e desempenho aplicáveis, com registro de quem o liberou. O prazo de recebimento da parcela afetada ficará suspenso enquanto pendente correção atribuível à contratada, sem suspensão das parcelas autônomas conformes.

7.8. Os recebimentos não excluem a responsabilidade por vícios, danos ou garantia, na forma legal. Serviços não realizados, horas não comprovadas e peças não autorizadas serão glosados com motivação, ciência e oportunidade de esclarecimento.

7.9. A contratada encaminhará a cobrança até o quinto dia útil do mês seguinte à execução, com nota fiscal, medição, relatórios, ordens, intervenções, horas efetivas, peças, testes e valores unitários. A emissão será segregada por unidade, contratante ou fonte quando a organização contábil exigir. O protocolo da nota não aguardará o ateste.

7.10. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento da nota e dos elementos suficientes, incluídas as etapas de conferência e recebimento ainda pendentes, sem somar novo prazo pela mera tramitação interna. Admite-se uma prorrogação motivada por igual período quando necessária diligência para verificar a execução.

7.11. O pagamento ocorrerá em até dez dias úteis após a regular liquidação, por transferência para conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá antecipação de pagamento.

7.12. Erro na cobrança ou insuficiência de elementos indispensáveis à liquidação será comunicado de forma específica, em até cinco dias úteis da identificação. O prazo ficará suspenso apenas quanto à parcela afetada e retomará do

ponto em que parou após o saneamento; parcelas incontroversas serão processadas normalmente, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta a bases oficiais ou documentos válidos apresentados pela contratada, preferencialmente com a cobrança mensal. Constatada restrição, haverá notificação para saneamento ou defesa em cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa.

7.14. A ausência de regularização ensejará avaliação das medidas legais de descredenciamento ou extinção, observado o art. 23, §§ 3º e 4º, do decreto municipal. A execução efetiva será paga, ressalvadas retenções legalmente devidas; irregularidade fiscal isolada não autoriza retenção como sanção.

7.15. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas. A aplicação de tratamento próprio do Simples Nacional dependerá da comprovação pertinente, sem afastar tributos ou retenções não abrangidos pelo regime. A falta de comprovação será tratada segundo a legislação tributária, sem suspensão genérica de todo o pagamento.

7.16. No atraso de pagamento não imputável à contratada, haverá atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde o vencimento e encargos moratórios simples de 6% ao ano, sem duplicidade de atualização ou encargos pelo mesmo período.

7.17. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula EM = (0,06 ÷ 365) × N × VP, em que EM é o encargo, N é o número de dias de atraso e VP é o valor da parcela vencida. O fator diário aproximado é 0,00016438; o cálculo utilizará o fator exato, com arredondamento monetário ao final.

7.18. O recebimento e o pagamento não excluem a responsabilidade por vícios, danos ou garantia. Equipamento inseguro não será liberado ao uso e a parcela incontroversa terá processamento próprio, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Consolidar e justificar a demanda, validar inventário e plano técnico, realizar e documentar a pesquisa, fixar e divulgar preços e controlar as filas antes das contratações.

8.2. Assegurar crédito e empenho, emitir ordens completas por agente competente, disponibilizar acesso e agenda nas unidades e coordenar medidas assistenciais durante indisponibilidades.

8.3. Designar gestor, fiscais e substitutos com apoio técnico adequado; acompanhar execução, testes, custódia, garantias, medições e saldos; e notificar irregularidades de forma específica.

8.4. Liquidar e pagar parcelas conformes nos prazos e decidir solicitações pertinentes em até trinta dias da instrução completa, prorrogáveis uma vez, motivadamente, por igual período, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Manter publicidade, trilha de auditoria, guarda e acesso dos órgãos de controle, protegendo dados e informações restritas. Adotar medidas de continuidade por procedimento regular, sem contratação verbal ou escolha imotivada.

8.6. Decidir sobre baixa, descarte, substituição ou aquisição de equipamentos e apurar responsabilidades com prova e defesa. Atribuições próprias da Administração não serão transferidas ao prestador por cláusula genérica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar exclusivamente as demandas assumidas e autorizadas, dentro dos itens, condições, prazos e limites, por profissionais habilitados e com instrumentos adequados, suportando custos ordinários incluídos no preço.

9.2. Manter preposto, contatos, habilitação, licenças, responsável técnico e capacidade declarada, comunicando fatos que comprometam segurança, prazo ou disponibilidade. A substituição de profissional regulado dependerá de aptidão equivalente e autorização.

9.3. Apresentar plano, responsabilidade técnica e registros exigíveis; executar rotinas e testes; não liberar equipamento inseguro; e orientar a unidade sobre condições de utilização e riscos identificados.

9.4. Apresentar relatórios, memórias de horas, identificação e procedência das peças, garantias e documentos de custódia. Permitir a fiscalização e atender suas determinações regulares, sem alterar escopo por comando informal.

9.5. Corrigir vícios imputáveis à execução às suas expensas, inclusive transporte e testes, e responder pelos danos que causar na forma dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, com apuração de nexo e extensão. A fiscalização não afasta essa responsabilidade.

9.6. Cumprir normas sanitárias, profissionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança, responder por seus encargos e manter as reservas legais de cargos quando incidentes, conforme arts. 116 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Preservar integridade, acessórios e informações dos equipamentos sob custódia; identificar e devolver peças retiradas e cumprir destinação ambiental autorizada, sem descarte ou transferência por decisão própria.

9.8. Observar sigilo, finalidade e acesso mínimo a dados de pacientes, comunicando imediatamente incidente e cooperando nas providências legais. Não utilizar informação da execução para finalidade distinta.

9.9. Abster-se de fraude, conflito de interesses e vínculos vedados. Não ceder ou subcontratar integralmente o objeto; parcela acessória dependerá da autorização e das condições do item 5, permanecendo a responsabilidade principal.

9.10. Não cobrar atividade incluída duas vezes, hora de deslocamento, espera, peça não autorizada, retrabalho em garantia ou qualquer taxa adicional. O silêncio da Administração não autoriza ultrapassar horas, preços ou quantidades.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A responsabilidade será apurada pelas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução parcial ou total, atraso injustificado, recusa injustificada de contratação após aceite vinculante ou de obrigação assumida, omissão de documentação exigida, falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar sanção mais grave, conforme art. 156, § 2º. Recusa de chamada antes da assunção da demanda ou silêncio sem vínculo obrigatório não constituem automaticamente infração contratual.

10.3. O atraso injustificado em ordem aceita sujeita a contratada a multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. Atingido o limite, a Administração avaliará motivadamente a inexecução e as medidas de continuidade e extinção cabíveis; não haverá extinção automática.

10.4. A multa compensatória será de 0,5% a 15% para as infrações dos incisos I a VII do art. 155 e de 15% a 30% para as dos incisos VIII a XII, conforme gravidade e dosimetria. A base será o valor atualizado do contrato individual afetado; antes de sua formalização, o valor da contratação concretamente convocada. É vedado utilizar a estimativa global de todo o credenciamento para punir fato relativo a contratação individual.

10.5. A dosimetria da multa compensatória observará a natureza e gravidade da infração, a parcela atingida, o dano, a vantagem obtida, agravantes e atenuantes e as demais circunstâncias do art. 156, § 1º, respeitados os limites legais. Multas moratória e compensatória relativas ao mesmo fato não se duplicam: na conversão, deduz-se a mora já aplicada, e a cobrança total observará o teto legal de 30% da base pertinente.

10.6. O impedimento de licitar e contratar poderá alcançar as condutas dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, por até três anos, com efeitos na Administração direta e indireta do Município de Água Branca/PI, conforme o art. 156, § 4º.

10.7. A declaração de inidoneidade alcança as condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 e as dos incisos II a VII cuja gravidade justifique a medida, pelo prazo de três a seis anos, com os efeitos do art. 156, § 5º. Sua aplicação observará a competência exclusiva e a prévia análise jurídica previstas no § 6º do mesmo artigo.

10.8. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa quando cabível, sem dupla punição de igual natureza pelo mesmo fato. A obrigação de reparar integralmente o dano comprovado não se confunde com a multa.

10.9. Para multa será assegurada defesa em quinze dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão com a composição legal do art. 158, assegurados defesa em quinze dias úteis, produção de provas e demais garantias ali previstas. Aplicar-se-ão, quando pertinentes, os arts. 159 e 160. Diferença de custo de atendimento substitutivo não é multa automática; o ressarcimento exige prova do dano, nexo causal e defesa.

10.10. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em quinze dias úteis da intimação. A autoridade poderá reconsiderar em cinco dias úteis; não o fazendo, encaminhará à superior, que decidirá em até vinte dias úteis do recebimento. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em quinze dias úteis, decidido em até vinte dias úteis do recebimento, conforme os arts. 166 e 167.

10.11. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, na forma do art. 168. A cobrança de multa observará decisão administrativa exigível, notificação e prazo de recolhimento de dez dias úteis, admitido desconto de crédito devido nos limites legais, sem afetar parcela alheia à responsabilidade apurada.

10.12. As sanções serão registradas nos cadastros exigidos, nos prazos legais. A reabilitação será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, mediante atendimento cumulativo dos requisitos do art. 163, sem referência automática a cadastro ou autoridade de outro ente federativo.

11. EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, contraditório, ampla defesa e formalização escrita, preservado o recurso cabível. A extinção poderá ser unilateral nos casos legais, consensual quando houver interesse público, ou determinada por decisão arbitral ou judicial quando aplicável.

11.2. A denúncia do credenciamento não extingue, por si só, contratos ou ordens vigentes. A revogação do edital também não produz extinção automática dos ajustes em curso, conforme o art. 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 007/2024.

11.3. A extinção por ausência de crédito ou perda de vantagem em serviço ou fornecimento contínuo observará o art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive seus marcos temporais e prazos, sem afastar pagamento de obrigações regularmente executadas.

11.4. A declaração de nulidade observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, com avaliação prévia das consequências, definição expressa de efeitos,

apuração dos serviços e fornecimentos e dos prejuízos legalmente indenizáveis, vedada a execução informal para suprir vício de eficácia.

11.5. O encerramento será acompanhado de balanço de ordens cumpridas e pendentes, quantitativos, pagamentos, créditos, responsabilidades e registros, sem quitação genérica de obrigações não apuradas. Permanecem exigíveis a devolução dos equipamentos, a entrega de registros técnicos, a confidencialidade e as garantias pendentes. A suspensão e a retomada observarão os arts. 115 e 137, §§ 2º e 3º, com registro dos efeitos sobre prazo e equilíbrio.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas serão suportadas pelos créditos orçamentários discriminados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE PROJETO ATIVIDADE: 10 .302.0005.2106.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 621

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 / 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000 / 10.302.0036.2221.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 / 33.90.30

13. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

13.1. A Administração designará formalmente gestor, fiscal e substitutos antes do início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os agentes registrarão ocorrências, determinarão correções dentro de sua competência e submeterão tempestivamente à autoridade questões que exijam decisão superior.

13.2. O gestor controlará filas, chamadas, contratos, empenhos, ordens, equipamentos, intervenções, horas, peças, valores, saldos, licenças e garantias. O fiscal confrontará relatórios, testes e quantidades com a autorização e registrará toda não conformidade.

13.3. Os recebimentos não afastam a responsabilidade da contratada e o fiscal não poderá alterar objeto, preço ou prazo fora de sua competência. Questões técnicas que exijam outra atribuição profissional serão submetidas ao apoio competente.

13.4. O limite individual de atendimento declarado servirá à verificação financeira alternativa e ao dimensionamento das contratações, sem gerar direito a ordens. Ampliação dependerá de demonstração atualizada da capacidade correspondente.

Aprovação: aprovo este TR e seus apêndices, para o credenciamento fundado nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 007/2024.

Água Branca/PI, 30 de outubro de 2026

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Magareth de Sousa Pimentel
Secretária Municipal de Saúde de Água Branca/PI

Eleale Leal Martins
Diretora do hospital

APÊNDICE A DO TR – QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA

Período de referência: doze meses. Data-base do orçamento: 20 de outubro de 20265

Os códigos P01 a P72 identificam as mesmas linhas de equipamentos da relação que fundamenta esta contratação. A descrição identifica o parque existente, sem representar aquisição de equipamentos novos. A remuneração preventiva é por intervenção completa em um equipamento.

A coluna “Intervalo” indica a periodicidade específica; “Ano” corresponde ao número de equipamentos multiplicado pelos ciclos. A frequência semestral das cinco cadeiras D700 resulta em dez intervenções anuais.

Equipamentos do CEO e dos consultórios odontológicos das unidades básicas

Item	Equipamento e família	Eq.	Intervalo	Ano	PU R$	Subtotal R$
P01	Equipamento: Autoclave Analógica – 21 Litros Marca: Stermax Número de Série: 57641	2	Trimestral	8	383,25	3.066,00
P02	Equipamento: Compressor de Ar Isento de Óleo – Silent 6,5 Marca: Schulz Modelo: Silent 6,5 (Isento de Óleo) Número de Série: 31111.00	1	Trimestral	4	320,25	1.281,00
P03	Equipamento: Cadeira Odontológica Modelo: D700 Número de Série/Patrimônio: SV: 500001345089	5	Semestral	10	472,50	4.725,00
P04	Equipamento: Aparelho de Raio-X Odontológico Modelo: D700 Número de Série: 00479175	1	Trimestral	4	383,25	1.533,00
P05	Equipamento: Micromotor Odontológico de Bancada Modelo: Emitter Afit Marca: Schuster Número de Série: L22690405	2	Trimestral	8	131,25	1.050,00
P06	Equipamento: Micromotor Odontológico Marca: Gnatus Número de Série: 4820692168	1	Trimestral	4	131,25	525,00

Item	Equipamento e família	Eq.	Intervalo	Ano	PU R$	Subtotal R$
P07	Equipamento: Peça de Mão Odontológica – Contra-ângulo Marca: Gnatus Número de Série: 4820695069	1	Trimestral	4	110,25	441,00
P08	Equipamento: Caneta de Alta Rotação Odontológica Marca: Dabi Atlante Modelo: DF Futura 2 Número de Série: B-005344	1	Trimestral	4	110,25	441,00
P09	Equipamento: Autoclave de Mesa – 12 Litros Marca: ALT Modelo: LD Plus Número de Série: 88506	1	Trimestral	4	341,25	1.365,00
P10	Equipamento: Seladora Térmica Marca: Selabem Modelo: MR-B/Otron	1	Trimestral	4	173,25	693,00
P11	Equipamento: Compressor de Ar Odontológico Marca: DentalAir Modelo: OLF750 Número de Série: 1104721	3	Trimestral	12	304,50	3.654,00
P12	Equipamento: Cadeira Odontológica Modelo: MZ Número de Série: 030800464	1	Trimestral	4	472,50	1.890,00
P13	Equipamento: Autoclave de Mesa – 21 Litros Modelo: LD Plus Número de Série: 78189	1	Trimestral	4	383,25	1.533,00
P14	Equipamento: Aparelho de Raio-X Odontológico Marca: Procion Número de Série: 00713145002-B	1	Trimestral	4	383,25	1.533,00
P15	Equipamento: Fotopolimerizador Odontológico Marca: Kondentech Modelo: MR	4	Trimestral	16	131,25	2.100,00

Item	Equipamento e família	Eq.	Intervalo	Ano	PU R$	Subtotal R$
P16	Equipamento: Ultrassom Odontológico – ScalerJet Marca: Kondentech Modelo: ScalerJet Número de Série: SJN1 802893	1	Trimestral	4	173,25	693,00
P17	Equipamento: Caneta de Alta Rotação Odontológica Marca: Schuster Modelo: Z10T Número de Série: 06109729	1	Trimestral	4	110,25	441,00
P18	Equipamento: Micromotor Odontológico Marca: Schuster Modelo: XIO Número de Série: 07323682	2	Trimestral	8	131,25	1.050,00
P19	Equipamento: Peça de Mão Odontológica – Contra-ângulo Marca: Schuster Modelo: T10 Número de Série: 06921858	2	Trimestral	8	110,25	882,00
P20	Equipamento: Compressor de Ar Odontológico Marca: Schuster Potência: 840W (1 HP) Número de Série: CP8816D1018 Modelo: 20MF Capacidade: 188 litros por minuto	2	Trimestral	8	304,50	2.436,00
P21	Equipamento: Aparelho de Raio-X Odontológico Marca: Procion Modelo: 70X Número de Série: 00713145004-B	5	Trimestral	20	383,25	7.665,00
P22	Equipamento: Ultrassom Odontológico – Scaler Jet Modelo: D700 Número de Tombo: 06180 Número de Série: K002490	2	Trimestral	8	173,25	1.386,00
P23	Equipamento: Bomba de Vácuo Odontológica Marca: Schuster Modelo: 10 PVD56 Número de Série: 1837	1	Trimestral	4	262,50	1.050,00

Item	Equipamento e família	Eq.	Intervalo	Ano	PU R$	Subtotal R$
P24	Equipamento: Compressor de Ar Odontológico Marca: Schuster Modelo: S60	1	Trimestral	4	304,50	1.218,00
P25	Equipamento: Cadeira Odontológica Marca: Gnatus Número de Tombo: 05801 Número de Série: 48478009	4	Trimestral	16	451,50	7.224,00
P26	Equipamento: Caneta de Alta Rotação Odontológica Marca: Kavo Modelo: ExtraTorque 605 Número de Série: 2018219696	1	Trimestral	4	110,25	441,00
P27	Equipamento: Autoclave de Mesa Digital Capacidade: 21 litros Potência: 1100W Número de Série: 38972 Tipo: Digital	1	Trimestral	4	383,25	1.533,00
P28	Equipamento: Caneta de Alta Rotação Odontológica Marca: Kavo Modelo: Magno Número de Série: 2017006536	1	Trimestral	4	110,25	441,00
P29	Equipamento: Fotopolimerizador Odontológico Marca: Microdont Modelo: Bluestar+ Número de Série: B50720645	1	Trimestral	4	131,25	525,00
P30	Equipamento: Caneta de Alta Rotação Odontológica Marca: Schuster Modelo: 2IOT Número de Série: 06/1/032	1	Trimestral	4	110,25	441,00
P31	Equipamento: Caneta de Alta Rotação Odontológica Marca: Microdent Número de Série: L 05068	1	Trimestral	4	110,25	441,00

Item	Equipamento e família	Eq.	Intervalo	Ano	PU R$	Subtotal R$
P32	Equipamento: Contra-ângulo Odontológico Marca: Kavo Número de Série: 209967202	1	Trimestral	4	110,25	441,00
P33	Equipamento: Fotopolimerizador Odontológico Marca: Schuster Modelo: Emmitter Afit Número de Série: L22684215	1	Trimestral	4	131,25	525,00
P34	Equipamento: Consultório portátil Marca: biotron	1	Trimestral	4	483,00	1.932,00
SUBTOTAL						R$ 56.595,00

Clínica de Fisioterapia Professora Maria Pires

Item	Equipamento e família	Eq.	Intervalo	Ano	PU R$	Subtotal R$
P35	TENS FES HTM 02 CANAIS	2	Trimestral	8	199,50	1.596,00
P36	TENS FES IBRAMED, 02 CANAIS	2	Trimestral	8	199,50	1.596,00
P37	TENS FES HTM 04 CANAIS (STIMULUS PHYSIO)	2	Trimestral	8	241,50	1.932,00
P38	TENS NEURO II 04 CANAIS	4	Trimestral	16	241,50	3.864,00
P39	FOCO DE INFRAVERMELHO DE COLUNA	7	Trimestral	28	120,75	3.381,00
P40	FOCO DE INFRAVERMELHO DE MESA	7	Trimestral	28	99,75	2.793,00
P41	CABO TENS E FES 4 CANAIS	2	Trimestral	8	31,50	252,00
P42	CABO TENS E FES 2 CANAIS	6	Trimestral	24	21,00	504,00
SUBTOTAL						R$ 15.918,00

Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde

Item	Equipamento e família	Eq.	Intervalo	Ano	PU R$	Subtotal R$
P43	Calandra horizontal — Novamec; modelo C D E; série 1918; capacidade 1,6 m; 380 V.	1	Mensal	12	1.091,83	13.101,96

Item	Equipamento e família	Eq.	Intervalo	Ano	PU R$	Subtotal R$
P44	Lavadora — Novamec; modelo LVH; série 1918; capacidade 30 kg; 380 V.	1	Mensal	12	1.091,83	13.101,96
P45	Secadora — Novamec; modelo SDE; série 1918; capacidade 30 kg; 380 V.	1	Mensal	12	1.025,33	12.303,96
P46	Centrífuga — Novamec; modelo CFB; série 1918; capacidade 20 kg; 380 V.	1	Mensal	12	1.025,33	12.303,96
P47	Ventilador pulmonar — WL3.	1	Mensal	12	1.411,17	33.868,08
P48	Ultrassom — Sonic Compact 3 MHz; HTM.	2	Mensal	24	504,00	6.048,00
P49	CPAP — AirSense; ResMed.	1	Mensal	12	504,00	6.048,00
P50	Ventilador pulmonar de transporte — TKT, conforme identificação original; conferir fabricante.	1	Mensal	12	1.208,17	28.996,08
P51	TENS/FES de quatro canais — HTM.	2	Mensal	24	304,50	3.654,00
P52	Cardioversor bifásico — VIVO.	1	Mensal	12	1.265,25	15.183,00
P53	Desfibrilador cardíaco monofásico.	1	Mensal	12	1.060,50	12.726,00
P54	Monitor multiparâmetros — WL80.	1	Mensal	12	808,50	9.702,00
P55	Aspirador de secreção portátil — MD100; Medicate.	1	Mensal	12	404,25	4.851,00
P56	Eletrocardiógrafo de 12 canais — Bionet; CardioCare 2000.	1	Mensal	12	708,75	8.505,00
P57	Foco cirúrgico de teto — Bylux.	1	Mensal	12	639,17	7.670,04
P58	Aparelho de eletrocardiograma — registro de três canais e captação de 12 derivações; marca/modelo a conferir.	1	Mensal	12	603,75	7.245,00
P59	Autoclave a vapor hospitalar — registro ANVISA informado: 80162700002.	1	Mensal	12	1.142,00	13.704,00
P60	Desfibrilador bifásico — Viver; CMOS Drake.	1	Mensal	12	1.060,50	12.726,00

Item	Equipamento e família	Eq.	Intervalo	Ano	PU R$	Subtotal R$
P61	Bisturi eletrônico — BP-400 Plus; EMAI; com carro móvel.	1	Mensal	12	1.113,00	13.356,00
P62	Aspirador cirúrgico de secreção — INL-6001; HR Hospitalar.	1	Mensal	12	504,00	6.048,00
P63	Incubadora de transporte — RWT Plus.	1	Mensal	12	1.208,17	14.498,04
P64	Cardiotocógrafo fetal — G6A.	1	Mensal	12	908,25	10.899,00
P65	Equipamento de fototerapia neonatal de LED — identificação corrigida conforme a descrição técnica original; confirmar marca, modelo e patrimônio.	1	Mensal	12	552,50	6.630,00
P66	Berço aquecido para recém-nascido — marca/modelo a conferir.	1	Mensal	12	1.008,50	12.102,00
P67	Mesa cirúrgica — Novamec; registro ANVISA informado: 80028960009.	1	Mensal	12	1.008,67	12.104,04
P68	Carro de anestesia — KTK; SAT 500.	1	Mensal	12	1.748,25	20.979,00
P69	Cama hospitalar elétrica — MR434; cinco movimentos.	1	Mensal	12	502,67	6.032,04
P70	Laringoscópio convencional.	1	Mensal	12	241,50	2.898,00
P71	Aparelho de pressão analógico.	1	Mensal	12	152,25	1.827,00
P72	RAIO-X INTECAL CR-125 500mA	1	Mensal	12	7.204,17	86.450,04
P73	CR FUJIFILM CR-IR 392	1	Mensal	12	9.216,67	110.600,04
P74	Calandra horizontal — Novamec; modelo C D E; série 1918; capacidade 1,6 m; 380 V.	1	Mensal	12	1.091,83	13.101,96
SUBTOTAL						R$ 526.161,24

APÊNDICE B DO TR – UNIDADES BENEFICIÁRIAS

A relação de equipamentos não amplia o conjunto de unidades previsto no objeto. Os endereços e o vínculo de cada ativo serão os do cadastro patrimonial validado, sem presumir que todos estejam na sede da Secretaria.

Unidade	Equipamentos de referência	Local e contato operacional
Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde	P43 a P72	AV. JOSÉ MIGUEL, S/N, CENTRO
Centro de Especialidades Odontológicas e consultórios das UBS	P01 a P34, com individualização entre CEO e cada UBS	AV. NECO TEIXEIRA, S/N, SÃO LUIZ
Clínica de Fisioterapia Professora Maria Pires	P35 a P42	AV. NECO TEIXEIRA, S/N, SÃO LUIZ

Cadastro patrimonial individualizado

Cada ativo terá registro próprio com código P, tipo, marca/modelo, série ou tombo ou identificador alternativo justificado, unidade e endereço, estado, garantia, histórico relevante, periodicidade, criticidade e plano de testes. As referências abaixo não identificam automaticamente todos os equipamentos agrupados na mesma linha.

Item	Referência de série ou patrimônio a vincular ao cadastro
P01	Número de Série: 57641
P02	Número de Série: 31111.00
P03	Número de Série/Patrimônio: SV: 500001345089
P04	Número de Série: 00479175
P05	Número de Série: L22690405
P06	Número de Série: 4820692168
P07	Número de Série: 4820695069
P08	Número de Série: B-005344
P09	Número de Série: 88506
P11	Número de Série: 1104721
P12	Número de Série: 030800464
P13	Número de Série: 78189
P14	Número de Série: 00713145002-B
P16	Número de Série: SJN1 802893
P17	Número de Série: 06109729
P18	Número de Série: 07323682

Item	Referência de série ou patrimônio a vincular ao cadastro
P19	Número de Série: 06921858
P20	Número de Série: CP8816D1018
P21	Número de Série: 00713145004-B
P22	Número de Tombo: 06180; Número de Série: K002490
P23	Número de Série: 1837
P25	Número de Tombo: 05801; Número de Série: 48478009
P26	Número de Série: 2018219696
P27	Número de Série: 38972
P28	Número de Série: 2017006536
P29	Número de Série: B50720645
P30	Número de Série: 06/1/032
P31	Número de Série: L 05068
P32	Número de Série: 209967202
P33	Número de Série: L22684215
P43	Série informada: 1918
P44	Série informada: 1918
P45	Série informada: 1918
P46	Série informada: 1918
P47	Motor: 6150884; gerador: 1033147471; série informada: 1033147471 08 16

Rotinas e critérios por família técnica

Família	Equipamentos	Rotinas e resultados mínimos
OD	Cadeiras, instrumentos rotatórios, compressores, bombas e periféricos odontológicos	Inspeção de comandos, movimentos, conexões, estanqueidade, pressão/vácuo, fluxo, ruídos e vibrações, lubrificação quando indicada e testes funcionais pertinentes.
RX	Equipamentos de raios X odontológicos	Inspeção mecânica e elétrica, comandos e sinalização, colimação e integridade; testes de desempenho e proteção radiológica e registros nos intervalos normativos e do plano aprovado.
FT	TENS/FES, ultrassom terapêutico, infravermelho e respectivos cabos	Inspeção de cabos e conexões, comandos, aplicadores, integridade, funcionamento e verificação de saída/energia e segurança quando aplicável, com instrumentos adequados.

Família	Equipamentos	Rotinas e resultados mínimos
BM	Equipamentos biomédicos hospitalares	Verificação das funções críticas, alimentação e bateria, alarmes, sensores, conexões e partes móveis. Ensaios de segurança elétrica, desempenho, calibração e grandezas específicas conforme equipamento e plano.
LV	Calandra, lavadora, secadora e centrífuga	Inspeção de fixações, transmissões, motores, aquecimento, comandos, proteções e intertravamentos, com avaliação de vibração, vazamento, ciclos e segurança operacional.
GE	Grupo gerador	Inspeção do conjunto motor/gerador, comandos, partida, bateria, níveis, vazamentos, conexões e proteções; testes funcionais e de transferência/carga quando previstos e seguros.
ES	Autoclaves e equipamentos de esterilização	Inspeção de vedação, travas, válvulas, sensores, comandos e ciclos; verificação de pressão, temperatura, alarmes e segurança conforme fabricante e plano, com registros apropriados.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº [[NÚMERO DO CONTRATO]]/2026 • Processo nº 2766/2026

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do inventário, com fornecimento das peças especificadas, por credenciamento paralelo e não excludente.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, CNPJ nº 06.554.760/0001-27, com sede na Avenida João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca/PI, CEP 64.460-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, unidade gestora CNPJ nº 11.788.216/0001-80, representado por [[NOME, CARGO E ATO DE COMPETÊNCIA]], doravante CONTRATANTE, e [[RAZÃO SOCIAL]], CNPJ nº [[CNPJ]], com sede em [[ENDEREÇO]], representada por [[NOME, QUALIFICAÇÃO E PODERES]], doravante CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente do Credenciamento nº [[NÚMERO]]/2026-PMAB e da autorização de inexigibilidade nº [[IDENTIFICAÇÃO]], com fundamento nos arts. 72, 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 007/2024.

1. OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou o fornecimento das peças individualizados no quadro contratual, para os equipamentos e unidades nele identificados, dentro do inventário e das especificações do TR.

1.2. Integram este contrato o edital, o TR com Apêndices A a C, o requerimento e as declarações de adesão, o termo de credenciamento, a autorização da inexigibilidade, o quadro de itens e preços e as ordens regularmente emitidas, sem criação posterior de obrigação incompatível.

1.3. O contrato não assegura exclusividade ou volume mínimo. Cada nova demanda seguirá a fila do item 4 do TR, sem preferência decorrente de contrato anterior; as etapas da mesma ocorrência e a garantia observarão as regras específicas.

Quadro de individualização da contratação

Item	Serviço ou peça e equipamento	Unidade	Qtd.	PU R$	Subtotal R$
[ITEM]	[[DESCRIÇÃO, EQUIPAMENTO E UNIDADE BENEFICIÁRIA]]	[UNID.]	[QTD.]	[PREÇO]	[TOTAL]

Valor total individual: [[VALOR, EM NÚMEROS E POR EXTENSO]]. Data-base do orçamento: [[DATA-BASE DO ORÇAMENTO]]. Tabela pública e versão: [[IDENTIFICAÇÃO]]. Gestor, fiscal e substitutos: [[NOMES, MATRÍCULAS, ATRIBUIÇÕES E ATOS]]. Preposto e contatos: [[DADOS]].

2. VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. A vigência é de doze meses a partir da assinatura, de [[DATA INICIAL]] a [[DATA FINAL]]. A eficácia e o início da execução dependem da divulgação no

PNCP, a ser promovida pelo contratante em até dez dias úteis da assinatura, conforme o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Admite-se prorrogação, mediante termo aditivo firmado antes do vencimento, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite total legal de dez anos, desde que demonstrados interesse, vantagem, manutenção da habilitação e disponibilidade de créditos. Não existe direito adquirido à prorrogação.

2.3. A prorrogação será precedida de estimativa fundamentada do período, adequação dos limites e formalização, sem reabertura automática de quantidade ou valor. O encerramento do edital não extingue automaticamente este contrato ou obrigações de garantia.

3. VALOR, PREÇOS E ATUALIZAÇÃO

3.1. As quantidades e o valor do quadro são estimativas e limites individualizados, sem garantia de consumo. O pagamento dependerá da execução efetiva; não se reproduz como obrigação deste contrato a totalidade do orçamento do chamamento.

3.2. O preço unitário é o da tabela pública aceita para cada item. Preventiva inclui os consumíveis, instrumentos, deslocamento e testes previstos; corretiva remunera horas efetivas autorizadas; e peça exige item e autorização específicos. Não haverá cotação particular para alterar o preço de cada ordem.

3.3. O reajuste será pelo IPCA/IBGE após um ano da data-base do orçamento identificada no quadro, inclusive variação negativa. O cálculo, períodos e formalização seguirão o item 4 do TR, sem duplicidade de atualização.

3.4. A revisão extraordinária observará o art. 124, II, d, com prova dos pressupostos, impacto e nexo causal. O pedido será decidido em trinta dias da instrução completa, prorrogáveis uma vez por igual período, motivadamente; diligência suspenderá a contagem pelo período certificado. Aplica-se o art. 131, parágrafo único.

3.5. Os preços incluem os custos legais e operacionais, encargos, tributos e demais parcelas previstas no TR. É vedado cobrar deslocamento, tempo de espera, item não autorizado ou correção em garantia como nova execução remunerável.

4. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução seguirá os itens 5 e 6 do TR e ordens completas emitidas após a eficácia e amparadas por empenho. Diagnóstico terá limite prévio de horas; reparo e peças serão aprovados antes da execução, com identificação do equipamento, unidade, quantidade, preço e prazo.

4.2. Preventivas observarão o intervalo específico do item P e calendário aprovado, em dias úteis, das 8h às 17h. O plano será apresentado em cinco

dias úteis da ordem de início; o fiscal o examinará em três dias úteis; e a primeira intervenção iniciará em três dias úteis da aprovação e disponibilização do equipamento.

4.3. Corretiva ordinária terá início em até 24 horas corridas da ordem e diagnóstico em até 24 horas do início. Na emergência aceita, a presença técnica ocorrerá em até quatro horas corridas da ordem, inclusive fora do expediente. A anuência à chamada emergencial ocorrerá em trinta minutos, nos termos do TR.

4.4. O reparo será concluído em até dois dias úteis da autorização e disponibilização da peça; a entrega de peça ocorrerá em até cinco dias úteis da ordem, ressalvadas condições publicadas e prorrogação técnica justificada e previamente aprovada, conforme TR.

4.5. Relatórios, medição por intervenção/hora/peça, testes, recebimento provisório e definitivo e liberação segura observarão o item 7 do TR, inclusive recebimento provisório em cinco dias úteis da conclusão documentada e definitivo em cinco dias úteis do provisório e da comprovação de conformidade.

4.6. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes designados e não afastam responsabilidade do contratado ou deveres próprios da Administração. Remoção e retorno exigem autorização e termo de custódia.

4.7. Subcontratação somente será admitida para parcelas acessórias de ensaio, calibração ou intervenção especializada expressamente autorizadas, com habilitação do executor, vedadas cessão, subcontratação integral e transferência do diagnóstico principal e da gestão. A responsabilidade da contratada permanece integral.

5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A cobrança será mensal, por execução autorizada, comprovada e recebida, com nota fiscal e registros até o quinto dia útil do mês seguinte. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da nota e da documentação suficiente, incluídas conferências pendentes, com uma prorrogação motivada por igual período quando necessária diligência.

5.2. O pagamento ocorrerá em até dez dias úteis da liquidação, em conta da contratada, com ordem cronológica legal. Erros afetarão apenas a parcela correspondente; a contagem retomará do ponto em que parou após saneamento, preservadas as parcelas incontroversas.

5.3. Verificação de regularidade e retenções seguirão o item 7 do TR. Não haverá pagamento antecipado ou retenção de contraprestação regularmente executada apenas por certidão vencida ou irregularidade fiscal.

5.4. Na mora imputável à Administração, haverá atualização pelo IPCA/IBGE e encargos simples de 6% ao ano: EM = (0,06 ÷ 365) × N × VP, sendo N os dias

de atraso e VP a parcela vencida, sem duplicidade e na forma do item 7 do TR.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. O CONTRATANTE cumprirá o item 8 do TR, especialmente planejamento, crédito, empenho, distribuição objetiva, ordens, acesso seguro, fiscalização, recebimento e pagamento, decidindo solicitações pertinentes nos prazos estabelecidos.

6.2. A CONTRATADA cumprirá o item 9 do TR, especialmente habilitação, equipe e responsabilidade técnica, prazos, segurança, procedência de peças, registros, custódia, correção de vícios e reparação de danos que causar, segundo os arts. 119 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A contratada manterá durante toda a execução as condições de habilitação e as autorizações exigíveis, comunicando alterações relevantes, e cumprirá as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis, com comprovação na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados necessários à execução, com restrição de acesso, finalidade e medidas de segurança compatíveis, sem impedir transparência e controle legalmente exigidos.

7. GARANTIAS E QUALIDADE

7.1. Não se exige garantia de execução contratual. Serviços e peças terão garantia mínima de noventa dias do recebimento definitivo, prevalecendo prazo maior oferecido ou legalmente aplicável, segundo o item 5 do TR.

7.2. Correção coberta não gera nova remuneração, consumo de saldo ou turno na fila e inclui os custos imputáveis ao prestador. A parcela corrigida terá novo prazo mínimo de noventa dias do novo recebimento, observados prazos maiores; a garantia subsiste após a extinção.

7.3. Equipamentos somente retornarão ao uso com segurança e desempenho demonstrados pelos testes aplicáveis. Os recebimentos e o pagamento não afastam responsabilidade por vícios ocultos, danos ou garantias.

8. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas serão suportadas pelos créditos orçamentários discriminados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE PROJETO ATIVIDADE: 10 .302.0005.2106.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 621

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 / 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000 / 10.302.0036.2221.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 / 33.90.30

9. INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Aplicam-se integralmente o item 10 do TR e os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento e inidoneidade, nas hipóteses, competências, procedimentos e prazos ali definidos.

9.2. A multa moratória será de 0,5% por dia sobre a parcela atrasada, até 10% da parcela. A multa compensatória será de 0,5% a 15% para as infrações dos incisos I a VII do art. 155 e de 15% a 30% para as dos incisos VIII a XII, sobre o valor atualizado deste contrato individual, com dosimetria, limites e vedação de dupla cobrança pelo mesmo fato conforme item 10 do TR.

9.3. As sanções exigem processo regular e defesa. Recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo na forma legal. A reparação do dano comprovado não se confunde com penalidade.

10. ALTERAÇÕES E RISCOS

10.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites legais de acréscimos e supressões, a vedação de transfiguração do objeto e a formalização prévia cabível. Reajustes e registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila quando a lei permitir.

10.2. O Anexo VII do edital é instrumento de gerenciamento de riscos, sem constituir matriz contratual de alocação de riscos do art. 103. Permanecem a distribuição legal de responsabilidades, os riscos ordinários inerentes à atividade de cada parte e o direito ao equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

10.3. Os riscos ordinários de organização da equipe, produtividade, ferramentas, transporte e execução nas condições previstas pertencem à contratada; decisões assistenciais, acesso e atos da própria Administração permanecem sob sua responsabilidade, sem afastar a repartição legal e o equilíbrio nas hipóteses cabíveis.

11. EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11 do TR, mediante decisão motivada, procedimento adequado e garantia de defesa e recurso. O descredenciamento ou a revogação do edital não extinguem automaticamente este ajuste.

11.2. A nulidade e seus efeitos observarão os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, inclusive avaliação das consequências, apuração da execução e dos direitos legalmente reconhecidos. O encerramento terá balanço de obrigações, pagamentos, saldos e responsabilidades.

11.3. Suspensão e retomada serão escritas e motivadas, com registro de causas, prazo, segurança e efeitos, preservados os direitos dos arts. 115 e 137, §§ 2º e 3º.

11.4. Ao encerrar, a contratada devolverá equipamentos e acessórios, entregará registros técnicos e preservará sigilo e garantias; a Administração conciliará ordens, medições, saldos, créditos e responsabilidades.

12. PUBLICAÇÃO, LEGISLAÇÃO E FORO

12.1. O contratante divulgará o contrato e seus aditamentos no PNCP nos prazos legais, no sítio municipal e no DOM-PI, além dos registros exigidos pelo TCE-PI. A publicidade resguardará dados pessoais desnecessários, sem ocultar objeto, preço, fornecedor ou demais elementos de transparência obrigatória.

12.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 007/2024 e as demais normas pertinentes, bem como, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e o direito privado compatível. As omissões serão decididas motivadamente pela autoridade competente, com apoio jurídico quando necessário.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca/PI para os litígios decorrentes deste contrato, ressalvada competência absoluta. As partes poderão utilizar meios consensuais admitidos pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, admitida assinatura eletrônica na forma legal.

Água Branca/PI, [[DATA]].

[[REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO]] — Contratante

[[REPRESENTANTE DA EMPRESA]] — Contratada

Testemunhas, quando utilizadas: [[NOMES E IDENTIFICAÇÃO]].

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento do Município de Água Branca/PI

Referência: Edital nº 009/2026-PMAB • Processo nº 2766/2026

Razão social: [[RAZÃO SOCIAL]]. CNPJ: [[CNPJ]].

Endereço completo: [[ENDEREÇO]]. Estabelecimento executor: [[IDENTIFICAÇÃO]].

Representante: [[NOME, CPF, QUALIDADE E ATO OU MANDATO]].

Contatos para intimação e atendimento: [[E-MAIL, TELEFONE E RESPONSÁVEL]].

Itens P, C e R requeridos: [[CÓDIGOS]]. Equipamentos efetivamente abrangidos nas famílias: [[RELAÇÃO]].

Responsáveis técnicos e atribuições, quando exigíveis: [[NOMES, CONSELHOS, REGISTROS E ITENS]].

Limite financeiro anual individual de atendimento: R$ [[VALOR]]. Comprovação econômico-financeira: [[ÍNDICES OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEGUNDO EDITAL]].

Enquadramento de ME/EPP, quando cabível: [[INFORMAR E COMPROVAR]]. Restrição fiscal ou trabalhista: [[DESCREVER OU INFORMAR NÃO HÁ]].

A pessoa jurídica requer credenciamento nos itens indicados, aceita as condições do edital e do TR e os preços unitários da tabela publicada, versão [[IDENTIFICAÇÃO E DATA]], e apresenta habilitação e declarações. O limite individual não garante contratação mínima nem corresponde ao orçamento de todo o chamamento.

Compromete-se a manter dados e contatos atualizados, comunicar impedimentos e indisponibilidade e cumprir demandas regularmente assumidas. Conhece os critérios de rodízio, a ausência de exclusividade e o tratamento legal de eventual restrição fiscal de ME/EPP.

Água Branca/PI, [[DATA]].

[[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE]]

[[QUALIDADE DE REPRESENTAÇÃO]]

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO

Credenciamento nº 009/2026-PMAB • Processo nº 2766/2026

[[RAZÃO SOCIAL]], CNPJ nº [[CNPJ]], por seu representante [[NOME E QUALIFICAÇÃO]], declara, sob as responsabilidades legais:

1. Que conhece o edital e seus anexos e adere às condições padronizadas de habilitação, contratação, distribuição da demanda e execução do fornecimento.

2. Que atende aos requisitos dos itens requeridos, ressalvada apenas a restrição fiscal ou trabalhista de ME/EPP legalmente regularizável, se existente: [[DESCREVER OU INFORMAR NÃO HÁ]].

3. Que os documentos e informações apresentados são verdadeiros e correspondem aos estabelecimentos indicados, e que comunicará fato superveniente que altere as condições de habilitação ou atendimento.

4. Que adere aos preços unitários fixados e publicados para os itens [[CÓDIGOS]], tabela [[VERSÃO E DATA]], cuja remuneração abrange os custos definidos no TR, sem cotação privada para alterar cada ordem.

5. Que os valores aceitos compreendem os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, leis, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento aplicáveis, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e os demais custos do serviço ou fornecimento.

6. Que dispõe ou disponibilizará legitimamente equipe, instrumentos, transporte e estrutura compatíveis exclusivamente com os itens requeridos: [[DESCREVER RECURSOS E MEIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO]].

7. Que os responsáveis técnicos serão [[NOMES, FORMAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, CONSELHOS E REGISTROS QUANDO EXIGÍVEIS]], com disponibilidade por [[VÍNCULO OU COMPROMISSO COM ANUÊNCIA]], e emitirá ART, TRT ou documento cabível antes da execução que dele dependa.

8. Que o contato para chamados, inclusive emergenciais dos itens assumidos, será [[RESPONSÁVEL, TELEFONE E E-MAIL]], comprometendo-se a comunicar indisponibilidade e a cumprir os prazos das ordens aceitas.

9. Que eventual parcela acessória a subcontratar, [[DESCREVER OU NÃO HÁ]], depende de autorização expressa, habilitação do executor e limites do TR, sem transferência de sua responsabilidade integral.

10. Que conhece a ausência de garantia de contratação, volume mínimo, exclusividade ou preferência futura e que o credenciamento não substitui contrato, empenho ou ordem de serviço.

Água Branca/PI, [[DATA]].

[[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE]]

[[ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUANDO APLICÁVEL]]

ANEXO V – DECLARAÇÃO TRABALHISTA E DE RESERVAS LEGAIS

Credenciamento nº 009/2026-PMAB • Processo nº 2766/2026

[[RAZÃO SOCIAL]], CNPJ nº [[CNPJ]], por seu representante [[NOME E QUALIFICAÇÃO]], declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Aprendizes entre quatorze e dezesseis anos: [[INFORMAR SE HÁ OU NÃO, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES LEGAIS À ATIVIDADE]].

Declara, ainda, que cumpre as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigíveis em razão de seu enquadramento, e se compromete a manter a observância dessas regras e a apresentar comprovação ao fiscal nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Eventual hipótese legal de não incidência de reserva: [[INDICAR E FUNDAMENTAR, OU INFORMAR “NÃO SE APLICA”]]. A presente declaração não substitui documentos legalmente exigíveis nem autoriza trabalho vedado pelas normas de segurança da atividade.

Água Branca/PI, [[DATA]].

[[NOME DO REPRESENTANTE]]

[[CARGO / RAZÃO SOCIAL]]

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

Credenciamento nº 009/2026-PMAB • Processo nº 2766/2026

[[RAZÃO SOCIAL]], CNPJ nº [[CNPJ]], por seu representante [[NOME E QUALIFICAÇÃO]], declara, sob as responsabilidades legais:

1. Que não está sujeita a impedimento legal ou sanção administrativa cujos efeitos alcancem sua participação e contratação pelo Município de Água Branca/PI, conforme o alcance de cada penalidade previsto em lei.

2. Que não se encontra nas hipóteses de vedação dos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a conflito de interesses ou vínculo vedado com dirigente ou agente que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com seus familiares nos graus definidos em lei.

3. Que não atua como interposta pessoa para substituir fornecedor impedido ou declarado inidôneo, nem para frustrar a efetividade de sanção ou os objetivos da contratação pública.

4. Que comunicará imediatamente fato superveniente impeditivo e prestará os esclarecimentos necessários à verificação das condições declaradas, ciente de que falsidade poderá ensejar as consequências legais, mediante o procedimento cabível.

Água Branca/PI, [[DATA]].

[[NOME DO REPRESENTANTE]]

[[CARGO / RAZÃO SOCIAL]]

ANEXO VII – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Credenciamento nº 009/2026-PMAB • Processo nº 2766/2026

O mapa orienta o planejamento, a seleção, a execução e a fiscalização da manutenção dos equipamentos do inventário. É instrumento de gestão, sem constituir matriz contratual de alocação de riscos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021 ou afastar responsabilidades legais e o equilíbrio econômico-financeiro.

A equipe e o gestor registrarão a probabilidade e o impacto segundo o parque e o histórico efetivos, acompanharão as medidas abaixo e revisarão as avaliações diante de falha, mudança relevante ou prorrogação.

Risco 01 – Publicidade insuficiente ou enquadramento inadequado

Responsáveis: Comissão / unidade técnica. Conferir a motivação da contratação paralela, o Decreto nº 007/2024, preços padronizados e todas as publicações. Corrigir e divulgar a retificação antes da obrigação afetada, preservando somente atos aproveitáveis.

Risco 02 – Inventário periodicidade ou estimativa incorretos

Responsáveis: Saúde / patrimônio / planejamento. Validar cada ativo, frequência, criticidade, série e tombo, inclusive P03 e P66 e as séries de lavanderia. Conferir a memória de quantidade e custos; corrigir os quadros antes de publicar e antes de autorizar execução afetada.

Risco 03 – Atraso ou não atendimento de ordem aceita

Responsáveis: Contratada / gestor. Manter contatos e registrar aceite, horário e criticidade. Percorrer a fila quando houver indisponibilidade; na falha contratual, adotar continuidade por procedimento regular e apurar responsabilidade com defesa.

Risco 04 – Capacidade técnica ou financeira insuficiente

Responsáveis: Comissão / contratada / gestor. Delimitar os itens efetivamente habilitados, profissionais e limite individual; conferir recursos e licenças. Impedir ordem fora da aptidão ou limite e exigir atualização antes de ampliação.

Risco 05 – Preço sem suporte ou cobrança de peça não tabelada

Responsáveis: Planejamento / compras / gestor. Pesquisar e fixar preços unitários antes das chamadas. Autorizar apenas componente descrito e precificado; incluir item novo por procedimento publicado e isonômico, sem orçamento privado após a escolha.

Risco 06 – Manutenção insegura ou teste insuficiente

Responsáveis: Responsável técnico / fiscal / unidade. Usar rotina pertinente, isolamento e testes de segurança e desempenho; registrar instrumentos e resultados. Retirar equipamento inseguro de uso, exigir correção e liberar apenas após comprovação técnica.

Risco 07 – Medição de serviço ou hora não executados

Responsáveis: Fiscal / contratada. Conferir ordem, ativo, relatório, horas efetivas e peças. Excluir viagem e espera, impedir dupla cobrança de equipe, preventiva/corretiva ou garantia, com glosa motivada e pagamento da parcela conforme.

Risco 08 – Falta ou incompatibilidade de componente

Responsáveis: Contratada / gestor / área técnica. Planejar reposições, definir compatibilidade e prazos, aprovar peças e verificar procedência. Ajustar plano de reparo com motivação e avaliar alternativa regular de continuidade sem compra informal.

Risco 09 – Perda de licença regularidade ou responsável técnico

Responsáveis: Contratada / Comissão / gestor. Controlar vencimentos, registros e substituições. Notificar para saneamento e decidir medidas conforme risco e decreto municipal, preservando pagamento da execução efetiva e defesa.

Risco 10 – Comunicação frustrada ou ordem incompleta

Responsáveis: Gestor / unidade / contratada. Manter contatos, recibos e prova de ciência. Formalizar equipamento, item, quantidade, preço e prazo; reiterar comunicação comprovadamente frustrada e corrigir dados antes da assunção da despesa.

Risco 11 – Perda de equipamento ou acesso indevido a dados

Responsáveis: Contratada / fiscal / segurança da informação. Autorizar remoção e usar termo de custódia, controle de acessórios e mínimo acesso a dados. Registrar retorno e incidentes, conter risco, preservar evidências e adotar comunicações legais.

Risco 12 – Faturamento incorreto ou pagamento indevidamente retido

Responsáveis: Fiscal / contabilidade / contratada. Conciliar itens, preços, ordens, medições e notas; controlar prazos de recebimento, liquidação e pagamento. Corrigir parcela afetada sem retenção genérica por certidão vencida ou controvérsia alheia.

Risco 13 – Alteração informal de objeto preço ou prazo

Responsáveis: Gestor / autoridade competente. Exigir motivação, saldo, cobertura e formalização antes de execução adicional. Distinguir reajuste anual, revisão e nova tabela; sustar comando sem competência e restaurar condições válidas.

Risco 14 – Acidente contaminação ou destinação irregular

Responsáveis: Contratada / responsável técnico / unidade. Observar bloqueio de energia, descontaminação e segurança; identificar peças retiradas e destinação autorizada. Conter risco, acionar apoio competente e apurar danos com nexo e defesa.

Risco 15 – Favorecimento na fila ou fiscalização insuficiente

Responsáveis: Gestor / Comissão / controle interno. Manter trilha de sorteio, protocolo, fila, chamadas, aceite, saldo e recebimentos. Revisar desvios e atestes inconsistentes e apurar condutas, sem escolha discricionária ou rateio fictício do orçamento.

Registro e acompanhamento

O gestor registrará cada ocorrência com data, risco, probabilidade, impacto, responsável, medida, prazo, evidências e resultado, preservando as avaliações anteriores. A revisão acompanhará mudanças do parque, incidentes, alterações e prorrogações.

Avaliação inicial e responsáveis: [[NOMES, ATRIBUIÇÕES, DOCUMENTO E DATA]].

Água Branca/PI, [[DATA]].

[[RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE]]

[[CARGO E ATO DE COMPETÊNCIA]]

[[PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO]]

[[ATO DE DESIGNAÇÃO]]

ANEXO VIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo nº [[NÚMERO DO TERMO]]/2026 • Credenciamento nº 009/2026-PMAB • Processo nº 2766/2026

1. O Município de Água Branca/PI, CNPJ nº 06.554.760/0001-27, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, unidade gestora CNPJ nº 11.788.216/0001-80, representado por [[AUTORIDADE E COMPETÊNCIA]], reconhece a empresa [[RAZÃO SOCIAL]], CNPJ [[CNPJ]], com sede em [[ENDEREÇO]], representada por [[NOME E QUALIDADE]], como credenciada, conforme decisão [[IDENTIFICAÇÃO]] e homologação [[IDENTIFICAÇÃO E DATA]].

2. Itens e limites da habilitação: [[CÓDIGOS E EQUIPAMENTOS EFETIVAMENTE ABRANGIDOS]]. Tabela aceita: [[VERSÃO E DATA]]. Responsáveis técnicos e atribuições, quando exigíveis: [[IDENTIFICAÇÃO]].

3. A empresa integra a lista e as filas dos itens reconhecidos, na posição divulgada. Este termo reconhece a aptidão e não constitui contrato, ordem de serviço ou fornecimento, empenho ou garantia de receita.

4. A validade acompanha a vigência do edital e de suas prorrogações, mantida a habilitação. Cada contrato terá prazo, objeto e limite próprios; o vencimento do edital não extingue automaticamente instrumentos em curso.

5. As contratações dependerão de demanda, fila, capacidade, crédito, habilitação atualizada, instrução da inexigibilidade, autorização competente e contrato. As condições de preço, execução, medição, pagamento, garantia e sanções serão as do edital e do TR, sem cláusulas financeiras paralelas.

6. A empresa manterá dados e condições atualizados, comunicará indisponibilidade e impedimentos e observará o desligamento do item 11 do edital, sem afastar obrigações assumidas, custódia, sigilo ou garantias.

7. A Administração divulgará o reconhecimento e os itens na lista oficial. Sanção, descredenciamento e extinção contratual exigirão fundamentos e procedimentos próprios, com os direitos de defesa e recurso previstos.

Água Branca/PI, [[DATA]].

[[AUTORIDADE COMPETENTE E ASSINATURA]]

[[REPRESENTANTE DA EMPRESA E ASSINATURA]]